



REGULAMENTO

CAMPEONATO BRASILEIRO INTERCLUBES - LIGA DE DESENVOLVIMENTO DE BASQUETE SUB 22 - 2024

A GRANDEZA DO ESPORTE

"A grandeza do esporte está na sua capacidade de ensinar, unir e emocionar. É preciso que todos entendam sua beleza e seu espírito de fair-play, baseados na virtude, no respeito e na superação. A Liga de Desenvolvimento de Basquete deve ser uma grande mensagem do esporte."

CAPÍTULOS DO REGULAMENTO

I	<u>DAS BASES LEGAIS</u>	5
II	<u>DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO</u>	6
	<u>Seção 1 – Princípios Orientadores</u>	6
	<u>Seção 2 – Princípios de Conduta Desportiva</u>	6
	<u>Seção 3 – Integridade Esportiva</u>	6
	<u>Seção 4 – Princípios de Organização</u>	8
	<u>Seção 5 – Controle de Dopagem</u>	10
III	<u>DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u>	13
IV	<u>DAS EQUIPES PARTICIPANTES</u>	14
	<u>Seção 1 – Da Premiação</u>	15
	<u>Seção 2 – Do Sistema de Disputa</u>	15
	<u>Seção 3 – Critérios de Classificação</u>	18
	<u>Seção 4 – Critérios de Desempate</u>	20
V	<u>DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF DAS EQUIPES</u>	22
	<u>Seção 1 – Documentação e Procedimentos</u>	22
	<u>Seção 2 – Acordo entre LNB e CBC</u>	25
VI	<u>DAS ARENAS DE JOGOS</u>	26
	<u>Seção 1 – Estrutura das Arenas</u>	26
	<u>Seção 2 – Piso, Placar Eletrônico e Tabela</u>	27
VII	<u>DA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS</u>	29
	<u>Seção 1 – Arbitragem</u>	29
	<u>Seção 2 – Responsabilidades da Equipe Participante</u>	30
	<u>Seção 3 – Parceria com outros clubes</u>	30
	<u>Seção 4 – Responsabilidade da Equipe Sediante</u>	30
	<u>Seção 5 – Torcedores</u>	33
	<u>Seção 6 – Protocolo dos Jogos</u>	37
	<u>Seção 7 – Procedimento em Caso de Protesto</u>	39
	<u>Seção 8 – Acesso à Quadra</u>	40
	<u>Seção 9 – Suspensão e Interrupção dos Jogos</u>	42
VIII	<u>TRANSMISSÃO</u>	44
	<u>Seção 1 – Rádio, WEB e Televisão</u>	44
	<u>Seção 2 – Transmissão Via Streaming pelos Clubes</u>	46
IX	<u>MANUAL DE MARKETING</u>	49
	<u>Seção 1 – Uniformes</u>	49
	<u>Seção 2 – Locução e Entretenimento nos Jogos</u>	51
X	<u>DO REGIMENTO DISCIPLINAR</u>	53
XI	<u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>	55

CAPÍTULO I

DAS BASES LEGAIS

Art. 1 - Este regulamento é estruturado respeitando a seguinte base legal:

- a) Lei Pelé (Lei 9.615/98);
- b) Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/23);
- c) Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução 29/09 do Conselho Nacional de Esporte);
- d) Lei de Migração (Lei 13.445/2017) e Decreto 9.199/2017;
- e) Estatutos da Liga Nacional de Basquete (LNB);
- f) Normas gerais da FIBA;
- g) Regras Oficiais de Basquetebol FIBA;
- h) Normas Nacionais e Internacionais de Combate à Dopagem;
- i) Tratado Antirracista pela Diversidade da LNB.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO

Seção 1 – Princípios Orientadores

Art. 2 - Os princípios orientadores do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 (CBI-LDB 2024) são:

- a) Ética desportiva;
- b) Desenvolvimento técnico de atletas para equipes do NBB;
- c) Fomentar a criação de equipes de base nos clubes da LNB e no território brasileiro;
- d) Preservação da saúde e integridade física de todos os profissionais envolvidos com a competição.

Seção 2 – Princípios de Conduta Desportiva

Art. 3 - A competição deve ser marcada pela preocupação de respeitar e tratar com dignidade e conforto o público aficionado do basquetebol.

Art. 4 - Entre as equipes e seus respectivos torcedores deve ser estimulada a rivalidade saudável, eliminadas todas as formas de incitação à violência, de discriminação de qualquer espécie e do emprego de fatores extra quadra como forma de pressão sobre dirigentes, árbitros, integrantes de comissões técnicas e atletas.

Art. 5 - O sediante dos jogos será institucional e integralmente responsável pela segurança e incolumidade física de dirigentes, árbitros, comissões técnicas e atletas das equipes participantes, desde a sua chegada até a saída em segurança das respectivas arenas de jogo, sem prejuízo da punição severa de qualquer pessoa que atue de forma provocadora de acontecimentos perigosos ou danosos.

Art. 6 - As equipes participantes são obrigadas a cumprir todas as normas deste regulamento, do Estatuto da LNB e outras normas complementares que forem adotadas pela LNB e não podem, em momento algum, alegar desconhecimento dessas normas como justificativa para alguma ação que venha a infringi-las.

Art. 7 - Os casos omissos serão resolvidos pela LNB.

Seção 3 – Integridade Esportiva

Art. 8 - A LNB cumpre rigorosamente a legislação brasileira acerca da regulamentação sobre concursos e prognósticos esportivos.

Art. 9 - Com o objetivo de evitar a manipulação de resultado de partidas, ou a ocorrência de um fato ou eventos específicos no seu decurso, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que, direta ou indiretamente, possam exercer influência no resultado das partidas, os seguintes comportamentos:

- a) Participar, direta ou indiretamente, de apostas, jogos de azar, loterias e/ou atividades similares relacionadas com as partidas ou com as competições organizadas pela LNB, ou quaisquer outras atividades relacionadas com o basquete, seja em casas de apostas presenciais ou virtuais, em qualquer lugar do território nacional ou estrangeiro;
- b) Apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de basquetebol;
- c) Instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de basquetebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;
- d) Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de basquetebol da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa, seja de natureza pecuniária ou não;
- e) Dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo, para a modalidade de basquetebol e/ou para a LNB;
- f) Compartilhar informações sensíveis, privilegiadas ou internas sobre as partidas de basquetebol que serão disputadas pelo time que atua, como atleta ou não, ou quaisquer outras que sejam consideradas confidenciais no ambiente desportivo, tais quais escalações de atletas, esquemas táticos, transferências, lesões de atletas, dentre outras; que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;
- g) Deixar de informar de imediato ao seu clube à Liga Nacional de Basquete ou à autoridade competente, desportiva, policial ou judiciária, sobre qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, tais quais o recebimento de qualquer pergunta sobre manipulação de resultado ou qualquer outro aspecto de uma partida de basquetebol a ser disputada, ou que tenha influência, mediante a promessa de recompensa financeira ou de favores em troca de uma informação sensível.

Parágrafo único – Os clubes e a Liga Nacional de Basquete auxiliarão os atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/1999, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

- h) Ter interesses diretos ou indiretos, através de terceiros ou com colaboração destes, em entidades, empresas, organizações, dentre outras, que promovam, negociem, organizem ou dirijam casas de apostas, em websites ou físicas, no território nacional ou no exterior, jogos de azar, em loterias ou em eventos ou transações similares relacionadas com partidas ou competições de basquetebol.

Seção 4 – Princípios de Organização

Art. 10 - O Campeonato Brasileiro Interclubes - Liga de Desenvolvimento de Basquete 2024 é o campeonato brasileiro oficial de basquetebol masculino sub 22 que faz parte do calendário da Liga Nacional de Basquete (LNB), organizado em parceria do com o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 11 - O CBI-LDB 2024 tem como princípios fundamentais:

- a) Fomentar o surgimento de novos talentos para o basquetebol brasileiro;
- b) Oferecer condições de participação, às equipes associadas à LNB e convidados;
- c) O compromisso de cada uma das equipes com o aprimoramento técnico de seus atletas, contribuindo para o crescimento do número de atletas em condições de servir às equipes do NBB e da seleção brasileira;
- d) A massificação do basquetebol no Brasil, como fonte de lazer da população e valioso instrumento de formação das crianças e adolescentes brasileiros.

Art. 12 - São pressupostos para o atendimento aos princípios fundamentais do CBI-LDB 2024:

- a) O respeito ao público e aos órgãos envolvidos com a competição;
- b) O respeito recíproco entre as equipes;
- c) A ética e a boa-fé nas relações esportivas e institucionais;
- d) Pontualidade e seriedade no cumprimento das obrigações pessoais e institucionais;
- e) A adoção prévia de toda e qualquer medida para assegurar o sucesso e o desenvolvimento regular da competição;
- f) Contribuir com o que for necessário para a prestação de contas da LNB para com o CBC.

Art. 13 - Competirá à Liga Nacional de Basquete (LNB), organizar e dirigir o CBI-LDB 2024, mediante a confecção das tabelas, adoção de normas técnicas, divulgação dos resultados e da classificação, indicação e escala dos orientadores de arbitragem, supervisores de sede, orientadores técnicos e oficiais de estatística.

Art. 14 - A LNB será responsável ainda pela realização de julgamentos disciplinares em primeira e segunda instâncias, através do STJD para os feitos da LNB e suas comissões disciplinares e também pela adoção de medidas administrativas em geral.

Art. 15 - Os processos disciplinares desportivos serão julgados pelo STJD encarregado dos feitos da LNB na forma determinada no estatuto vigente e com aplicação do CBJD.

Art. 16 - Eventuais penalidades por atos praticados durante o CBI-LDB 2024 serão cumpridas na própria competição. Caso não seja possível o cumprimento integral da penalidade dentro do CBI-LDB

2024, o restante da pena deverá ser cumprido em competição oficial seguinte organizada pela mesma entidade, a Liga Nacional de Basquete.

Art. 17 - A inscrição de atletas será feita pela Liga Nacional de Basquete (LNB).

Art. 18 - Todos os jogos serão dirigidos por árbitros nomeados e escalados pela LNB e não podem ser recusados pelos Clubes participantes.

Art. 19 - A escala de oficiais de mesa será feita pela LNB e, quando acordado, pelas respectivas Federações Estaduais onde acontecerão os jogos.

Art. 20 - A tabela de jogos será confeccionada pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB e seguirá sempre o horário de Brasília, devendo ser rigorosamente cumprida, somente alterando-se datas ou horários de jogos por motivo de força maior.

Art. 21 - A Liga Nacional de Basquete detém com exclusividade legal todos os direitos referentes à coleta de dados estatísticos dos jogos em todos os campeonatos e torneios que a entidade organiza, bem como de exclusividade outorgada das imagens desses jogos, partidas ou competições.

a) Tais dados estatísticos são transmitidos exclusivamente pela própria LNB, em tempo real, em seu site oficial www.lnb.com.br.

b) É terminantemente proibida a coleta, transmissão, retransmissão e/ou divulgação de dados estatísticos, bem como de imagens dos espetáculos desportivos durante ou após os jogos do CBI-LDB 2024, bem como de todas as competições organizadas pela LNB por qualquer meio ou processo e para qualquer finalidade que não tenha cunho exclusivamente jornalístico ou educacional na forma da lei.

c) A coleta, transmissão e/ou utilização de dados estatísticos ou de imagens do espetáculo desportivo, no decorrer dos jogos do CBI-LDB 2024, por qualquer meio ou processo, sem anterior e expressa autorização da LNB, é ilegal e os envolvidos ou beneficiários, direta ou indiretamente dessas atividades serão responsabilizados civil e criminalmente.

d) Caso a LNB identifique atitudes informais de transmissão de dados e/ou reprodução ao vivo e ou por vídeos dos jogos do CBI-LDB 2024 para quaisquer fins, sem a devida autorização e credenciamento por parte da entidade, a LNB se reserva no direito de retirar do ginásio os responsáveis pela infração, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 22 - A participação de dirigentes, técnicos e atletas convocados em eventos organizados pela LNB que sejam relacionados ao Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 temporada 2024 é obrigatória. A ausência nesses eventos poderá ser punida com advertência, multa, ou até mesmo exclusão da competição, conforme a gravidade.

Art. 23 - A LNB realiza, antes do início de cada Etapa da competição, o Congresso Técnico com as equipes participantes do CBI-LDB 2024.

Seção 5 – Controle de Dopagem

Art. 24 - O aumento do uso de substâncias ou métodos proibidos, destinados a melhorar artificialmente o desempenho esportivo, motiva uma ação de combate intensa por parte de autoridades nacionais e internacionais. O objetivo é evitar uma vantagem desleal de um competidor sobre os demais, além de preservar os aspectos éticos e morais do esporte e, acima de tudo, a saúde do atleta.

Art. 25 - Aqueles que, de alguma forma, participam ativamente do esporte de alto rendimento, como atletas, treinadores e médicos especializados, devem buscar a atualização constante para evitar o uso acidental de medicações que possam ocasionar uma violação à regra antidopagem.

Art. 26 - As competições organizadas pela LNB estão no escopo de jurisdição das leis antidopagem. Desta forma, os atletas inscritos em tais competições aceitam e se comprometem a cumprir as disposições do Código Brasileiro Antidopagem e, portanto, podem a qualquer tempo ser selecionados para testes antidopagem.

Art. 27 - A ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem) por iniciativa própria ou em conjunto com a LNB poderá realizar testes antidopagem em todos os jogos da competição.

Art. 28 - É terminantemente proibida a utilização por atletas de qualquer substância, método ou qualquer outro meio proibido, com o objetivo de obter modificação artificial de rendimento mental ou físico de um atleta, que agrida a saúde ou o espírito de jogo.

Art. 29 - A dopagem é punível quando praticada pelo próprio atleta ou por intermédio de outra pessoa, devidamente configurada mediante processo regular de análise, observadas as normas nacionais e internacionais.

Art. 30 - Considera-se dopagem a ocorrência de uma ou mais violações as regras antidopagem previstas no Código Brasileiro Antidopagem, sendo punível mediante processo regular de gestão de resultados, observadas as normas antidopagem.

Art. 31 - Atletas e pessoal de apoio são responsáveis pela verificação da lista de substâncias ou métodos proibidos.

Art. 32 - O procedimento de controle de dopagem, bem como resolução dos casos serão disciplinados pelo Código Mundial Antidopagem, bem como seus Padrões Internacionais os quais são preceituados pela AMA-WADA (Agência Mundial Antidopagem/World Anti-Doping Agency), reconhecidos pela FIBA, pelo COI e pelas autoridades nacionais (no Brasil, a ABCD).

a) A lista de substâncias e métodos proibidos encontra-se disponível no endereço: <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/atletas/substancias-e-metodos-proibidos>

b) As equipes e os atletas não poderão alegar a ignorância das normas antidoping.

Art. 33 - Nas partidas do CBI-LDB 2024, os médicos das equipes participantes das referidas partidas deverão, obrigatoriamente, atestar em documento escrito e assinado pelo médico dirigido ao técnico de sua equipe, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos antes do horário definido na tabela

para o início da partida, caso tenha prescrito qualquer medicação/substância de qualquer natureza que possa sujeitar o atleta a quem a medicação/substância foi prescrita à punição por doping conforme as regras da WADA.

Art. 34 - O não cumprimento de tal disposição por parte do médico acarretará hipótese de descumprimento do disposto no art. 191, II e III do Código Brasileiro Justiça Desportiva (CBJD), sem prejuízo da responsabilização a ser aplicada pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem nas hipóteses assim definidas em lei.

Art. 35 - Caso seja necessária a prescrição de medicação composta por substância ou método que conste na lista proibida, o atleta e seu médico deverão solicitar uma Autorização de Uso Terapêutico, nos termos previstos no endereço: https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/atletas/autorizacao-de-uso-terapeutico-aut/copy_of_autorizacao-de-uso-terapeutico

Art. 36 - A definição dos atletas que serão submetidos ao teste poderá ser feita mediante sorteio ou por escolha da Autoridade de Teste.

a) O sorteio, quando houver, será realizado no intervalo entre o 2º e o 3º período do jogo, e contará, preferencialmente, com a presença de 1 (um) representante de cada equipe, 1 (um) supervisor de sede da LNB, além do oficial do controle de dopagem que realizará o sorteio.

b) O supervisor de sede da LNB deverá entregar ao oficial do controle de dopagem o documento de identidade dos atletas sorteados/escolhidos que foi utilizado para identificação dos mesmos antes da partida.

Art. 37 - O clube sediante disponibilizará um vestiário para a comissão antidoping, nas condições descritas neste regulamento.

Art. 38 - Após a entrega da chave do vestiário, somente a Autoridade de Coleta terá acesso ao local, até que finalize seu trabalho e providencie a devolução da chave.

a) Só poderão ter acesso à Estação de Controle de Dopagem, a equipe designada para esse fim pela Autoridade de Coleta, os atletas sorteados/escolhidos, 1 (um) acompanhante por atleta devidamente identificado (médico, fisioterapeuta, preparador físico ou outro).

b) Em nenhuma hipótese será permitida a presença de membros da imprensa ou qualquer outro profissional não relacionado acima na Estação de Controle de Dopagem.

c) É terminantemente proibido o uso de celulares e/ou qualquer outro dispositivo eletrônico para registro de fotos ou vídeos dentro da Estação de Controle de Dopagem.

Art. 39 - Em caso de resultado analítico adverso (teste positivo para dopagem), será aberto um prazo para a realização da contraprova, se for desejo do atleta, nos Termos do Código Brasileiro Antidopagem.

a) Neste caso, TODAS AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA AMOSTRA B SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ATLETA OU DA ENTIDADE A QUAL REPRESENTA. A LNB não se responsabiliza por nenhum custo extra que advenha deste evento.

b) Todos os casos de resultado analítico adverso (teste positivo para dopagem) serão julgados pelo TJDAD (Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem), que tomará as providências cabíveis. Os casos serão julgados individualmente, dentro dos preceitos legais, com amplo direito de defesa do atleta, conforme determina o Código Brasileiro Antidopagem.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 40 - Será responsabilidade e obrigação exclusiva dos clubes participantes do CBI-LDB 2024 o pagamento de todo e qualquer direito dos atletas, porventura devido em razão da legislação em vigor, sejam eles “direitos de imagem e/ou arena” ou de qualquer outra espécie, eximindo a Liga Nacional de Basquete, desde já, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 41 - Caso vendam ingressos, cabe às equipes sediantes providenciarem seguros contra acidentes ocorridos com torcedores no âmbito da sua arena esportiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 42 - A equipe sediante dos jogos será a única responsável pela obtenção das autorizações e o pagamento ao ECAD de eventuais direitos de sincronização das músicas existentes nos Eventos (“Direitos de Sincronização Musical”).

Art. 43 - A LNB não se responsabiliza pela omissão destas providências.

Art. 44 - A equipe sediante será solidariamente responsável com a LNB caso ela venha a ser responsabilizada pela omissão dessas providências.

CAPÍTULO IV

DAS EQUIPES PARTICIPANTES

Art. 45 - Participarão do **Campeonato Brasileiro Interclubes - Liga de Desenvolvimento de Basquete, temporada 2024**, as equipes filiadas à LNB, que estejam em conformidade com as normas do Estatuto da Entidade, deste Regulamento, da Lei Pelé (Lei 9.615/98) e da Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/23) e que tenham feito sua inscrição para a LDB e as equipes convidadas e não filiadas à LNB que tenham requerido sua inscrição e que foram aprovadas pela LNB.

Art. 46 - Os clubes inscritos no CBI-LDB 2024 devem enviar à LNB, através do preenchimento do cadastro da equipe na plataforma Way-V, os seguintes dados cadastrais: razão social completa e nome esportivo do clube, relação de representantes: diretores, gerentes e supervisores (com telefones e e-mail), estatuto social e ata de posse da atual diretoria, um ou dois ginásios indicados para utilização no campeonato, com endereço, telefones e capacidade de público dos mesmos, bem como das pessoas responsáveis por cada um deles e dados referente a seus patrocinadores.

Art. 47 - Para que possam usufruir do custeio de passagens aéreas, as equipes deverão estar FILIADAS ou VINCULADAS ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 48 - Não será permitida a participação de equipes que não atestarem seu vínculo ou filiação ao CBC.

Art. 49 - Dentro destes critérios, estarão aptas a disputar o CBI-LDB 2024, as seguintes equipes:

- I. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIFACISA (PB)
- II. ASSOCIAÇÃO BAURU BASKETBALL TEAM (SP)
- III. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MOGI DAS CRUZES (SP)
- IV. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ (PR)
- V. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO (DF)
- VI. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GOIANA DE BASQUETEBOL (GO)
- VII. BASQUETE CEARENSE (CE)
- VIII. BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS (RJ)
- IX. BRB BRASÍLIA BASQUETE/ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CLUBEX (DF)
- X. CAMPO MOURÃO BASQUETE/ASSERCAM (PR)
- XI. CAXIAS DO SUL/RECREIO DA JUVENTUDE (RS)
- XII. CLUB ATHLETICO PAULISTANO (SP)
- XIII. CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA/TIJUCA TÊNIS CLUBE (RJ)
- XIV. CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (RJ)
- XV. CRUZEIRO BASQUETE (MG)
- XVI. ESPORTE CLUBE PINHEIROS (SP)
- XVII. ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS (RS)
- XVIII. INSTITUTO VIVA VIDA/CETAF (ES)
- XIX. LIGA DESPORTIVA DE PONTA GROSSA (PR)
- XX. MINAS TÊNIS CLUBE (MG)
- XXI. PATO BASQUETE (PR)

- XXII. SÃO JOSÉ BASKETBALL (SP)
- XXIII. SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE (SP)
- XXIV. SESI FRANCA BASQUETE (SP)
- XXV. SOCIEDADE THALIA (PR)
- XXVI. SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (SP)

Seção 1 – Da Premiação

Art. 50 - Às equipes classificadas em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares da Fase Final (G8) da Série Ouro serão atribuídos, respectivamente, os títulos de campeã, vice-campeã e 3ª colocada do CBI-LDB - Temporada 2024 – Série Ouro.

Art. 51 - Serão oferecidos um troféu e 16 (dezesesseis) medalhas de posse definitiva a cada equipe classificada em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados da Fase Final (G8) Série Ouro do CBI-LDB - Temporada 2024. Também será oferecido um troféu de MVP do jogo final que será entregue ao atleta da equipe campeã que for mais eficiente na partida final da Série Ouro.

Art. 52 - Às equipes classificadas em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares da Fase Final (G8) da Série Prata e da Série Bronze serão atribuídos, respectivamente, os títulos de campeã, vice-campeã e 3ª colocada do CBI-LDB - Temporada 2024 – Série Prata e Série Bronze.

Art. 53 - Serão oferecidos um troféu e 16 (dezesesseis) medalhas de posse definitiva a cada equipe classificada em 1º (primeiro) e 2º (segundo) colocados da Fase Final (G8) da Série Prata e da Série Bronze do CBI-LDB - Temporada 2024. Para o 3º (terceiro) colocado destas séries será oferecido um troféu. Também será oferecido um troféu de MVP do jogo final que será entregue ao atleta da equipe campeã que for mais eficiente na partida final da Série Prata e da Série Bronze.

Art. 54 - Serão oferecidos troféus individuais, considerando-se toda a competição, aos atletas líderes nos seguintes fundamentos: rebotes e assistências. A escolha dos vencedores das premiações individuais levará em consideração a média final no respectivo fundamento e a participação do atleta em no mínimo 50% do número de jogos disputados pela sua equipe, conforme dados divulgados no site da LNB. Além disso, será oferecido um troféu de MVP da competição para o jogador que apresentar a maior média de eficiência de todo o campeonato e que tenha participado em no mínimo 50% dos jogos disputados pela respectiva equipe.

Art. 55 - Serão oferecidos troféus aos técnicos que forem considerados os melhores nos seguintes itens: técnico da equipe mais eficiente na somatória de todas as fases e ao técnico da equipe com menos erros cometidos, na somatória de todas as fases, considerando as equipes que chegarem entre os oito finalistas da Série Ouro.

Seção 2 – Do Sistema de Disputa

Art. 56 - Os jogos serão disputados de acordo com as regras vigentes da FIBA.

Art. 57 - O campeonato será disputado em 02 (duas) fases:

- a) Fase de Classificação;
- b) Fase Final.

Art. 58 - **Fase de Classificação** – As 26 (vinte e seis) equipes formarão dois grupos (A) e (B) contendo 13 (treze) equipes no Grupo A e 13 (treze) equipes no Grupo B.

Art. 59 - Apenas para efeito de definição de tabela e logística as 13 (treze) equipes do Grupo A e as 13 (treze) equipes do Grupo B serão divididas em dois subgrupos. O grupo A será subdividido em subgrupo A1 (6 equipes) e subgrupo A2 (7 equipes), o grupo B será subdividido em subgrupo B1 (6 equipes) e subgrupo B2 (7 equipes).

Art. 60 - As equipes se enfrentarão todas contra todas apenas uma vez dentro do seu próprio grupo, totalizando 12 (doze) partidas disputadas por cada equipe do grupo A e 12 (doze) partidas disputadas por cada equipe do grupo B. Serão disputados ao todo 156 (cento e cinquenta e seis) jogos nesta fase, conforme descrito abaixo:

Etapa 1 A.1 (sede – Paulistano – São Paulo/SP)

As 6 equipes do subgrupo A1 jogam entre si apenas 1 vez. Totalizando 15 jogos.

Etapa 1 A.2 (sede – BRB Brasília – Brasília/DF)

As 7 equipes do subgrupo A2 jogam entre si apenas 1 vez. Totalizando 21 jogos.

Etapa 1 B.1 (sede – Vasco/Tijuca – Rio de Janeiro/RJ)

As 6 equipes do subgrupo B1 jogam entre si apenas 1 vez. Totalizando 15 jogos.

Etapa 1 B.2 (sede – Pato Basquete – Pato Branco/PR)

As 7 equipes do subgrupo B2 jogam entre si apenas 1 vez. Totalizando 21 jogos.

Etapa 2 A (sede – Paulistano – São Paulo/SP)

As 6 equipes do subgrupo A1 jogam contra as 7 equipes do subgrupo A2. Totalizando 42 jogos.

Etapa 2 B (sede – Caxias – Caxias do Sul/RS)

As 6 equipes do subgrupo B1 jogam contra as 7 equipes do subgrupo B2. Totalizando 42 jogos.

Art. 61 - As 12 (doze) melhores equipes colocadas de cada grupo (A e B) se classificam para a Fase Final que será dividida em três séries:

Série Ouro: as equipes classificadas em 1º ao 4º de cada grupo;

Série Prata: as equipes classificadas em 5º ao 8º de cada grupo;

Série Bronze: as equipes classificadas em 9º ao 12º de cada grupo.

Parágrafo Único - Para a definição das sedes que receberão as séries Prata e Bronze do CBI-LDB 2024 levar-se-á em conta o envio da carta de intenção de sedimento assinada no prazo estipulado pela LNB, bem como a colocação das equipes na Fase de Classificação, cabendo sempre à equipe melhor classificada naquela fase a prioridade de sediar.

- a) A sede da Série Ouro será definida pela Liga Nacional de Basquete.

Art. 62 - As equipes colocadas em 13º lugar de cada um dos grupos estarão eliminadas da competição e não participarão da Fase Final.

Art. 63 - **Fase Final** – A fase final do CBI-LDB 2024 terá a seguinte configuração: as 8 equipes classificadas de cada série (Ouro, Prata e Bronze) serão divididas em dois grupos com 4 (quatro) equipes cada, da seguinte maneira:

I) Série Ouro

Grupo C – 1º e 4º colocados do grupo A, além do 2º e 3º colocados do grupo B
Grupo D – 1º e 4º colocados do grupo B, além do 2º e 3º colocados do grupo A

As equipes jogarão entre si apenas uma vez dentro do próprio grupo.

As equipes classificadas em 3º e 4º lugares nos grupos C e D disputarão de 5º ao 8º lugar do CBI-LDB 2024 - **Série Ouro**, conforme tabela abaixo:

3º colocado do grupo C x 4º colocado do grupo D (Jogo 01)
3º colocado do grupo D x 4º colocado do grupo C (Jogo 02)
Perdedor do Jogo 01 x Perdedor do Jogo 02 (Disputa de 7º e 8º)
Vencedor do Jogo 01 x Vencedor do Jogo 02 (Disputa de 5º e 6º)

As equipes classificadas em 1º e 2º lugares nos grupos C e D disputarão do 1º ao 4º lugar do CBI-LDB 2024 - **Série Ouro**, conforme tabela abaixo:

1º colocado do grupo C x 2º colocado do grupo D (Semifinal 01)
1º colocado do grupo D x 2º colocado do grupo C (Semifinal 02)
Perdedor da Semifinal 01 x Perdedor da Semifinal 02 (Disputa de 3º e 4º)
Vencedor da Semifinal 01 x Vencedor da Semifinal 02 (Disputa de 1º e 2º)

Total de jogos na Fase Final - Série Ouro = 20 jogos.

II) Série Prata

Grupo E – 5º e 8º colocados do grupo A, além do 6º e 7º colocados do grupo B
Grupo F – 5º e 8º colocados do grupo B, além do 6º e 7º colocados do grupo A

As equipes jogarão entre si apenas uma vez dentro do próprio grupo.

As equipes classificadas em 3º e 4º lugares nos grupos E e F disputarão de 5º ao 8º lugar do CBI-LDB 2024 - **Série Prata**, conforme tabela abaixo:

3º colocado do grupo E x 4º colocado do grupo F (Jogo 01)
3º colocado do grupo F x 4º colocado do grupo E (Jogo 02)
Perdedor do Jogo 01 x Perdedor do Jogo 02 (Disputa de 7º e 8º)
Vencedor do Jogo 01 x Vencedor do Jogo 02 (Disputa de 5º e 6º)

As equipes classificadas em 1ª e 2ª lugares nos grupos E e F disputarão do 1º ao 4º lugar do CBI-LDB 2024 - **Série Prata**, conforme tabela abaixo:

1º colocado do grupo E x 2º colocado do grupo F (Semifinal 01)
1º colocado do grupo F x 2º colocado do grupo E (Semifinal 02)
Perdedor da Semifinal 01 x Perdedor da Semifinal 02 (Disputa de 3º e 4º)
Vencedor da Semifinal 01 x Vencedor da Semifinal 02 (Disputa de 1º e 2º)

Total de jogos na Fase Final - Série Prata = 20 jogos.

III) Série Bronze

Grupo G – 9º e 12º colocados do grupo A, além do 10º e 11º colocados do grupo B
Grupo H – 9º e 12º colocados do grupo B, além do 10º e 11º colocados do grupo A

As equipes jogarão entre si apenas uma vez dentro do próprio grupo.

As equipes classificadas em 3º e 4º lugares nos grupos G e H disputarão de 5º ao 8º lugar do CBI-LDB 2024 - **Série Bronze**, conforme tabela abaixo:

3º colocado do grupo G x 4º colocado do grupo H (Jogo 01)
3º colocado do grupo H x 4º colocado do grupo G (Jogo 02)
Perdedor do Jogo 01 x Perdedor do Jogo 02 (Disputa de 7º e 8º)
Vencedor do Jogo 01 x Vencedor do Jogo 02 (Disputa de 5º e 6º)

As equipes classificadas em 1ª e 2ª lugares nos grupos G e H disputarão do 1º ao 4º lugar do CBI-LDB 2024 - **Série Bronze**, conforme tabela abaixo:

1º colocado do grupo G x 2º colocado do grupo H (Semifinal 01)
1º colocado do grupo H x 2º colocado do grupo G (Semifinal 02)
Perdedor da Semifinal 01 x Perdedor da Semifinal 02 (Disputa de 3º e 4º)
Vencedor da Semifinal 01 x Vencedor da Semifinal 02 (Disputa de 1º e 2º)

Total de jogos na Fase Final - Série Bronze = 20 jogos.

Seção 3 – Critérios de Classificação

Art. 64 - Critérios para classificação final do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 – Temporada 2024:

1ª colocada – a equipe campeã será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 1º e 2º lugar da Série Ouro;

2ª colocada – a equipe vice-campeã será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 1º e 2º lugar da Série Ouro;

3ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 3º e 4º lugar da Série Ouro;

4ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 3º e 4º lugar da Série Ouro;

5ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 5º e 6º lugar da Série Ouro;

6ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 5º e 6º lugar da Série Ouro;

7ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 7º e 8º lugar da Série Ouro;

8ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 7º e 8º lugar da Série Ouro;

9ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 1º e 2º lugar da Série Prata;

10ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 1º e 2º lugar da Série Prata;

11ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 3º e 4º lugar da Série Prata;

12ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 3º e 4º lugar da Série Prata;

13ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 5º e 6º lugar da Série Prata;

14ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 5º e 6º lugar da Série Prata;

15ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 7º e 8º lugar da Série Prata;

16ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 7º e 8º lugar da Série Prata;

17ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 1º e 2º lugar da Série Bronze;

18ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 1º e 2º lugar da Série Bronze;

19ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 3º e 4º lugar da Série Bronze;

20ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 3º e 4º lugar da Série Bronze;

21ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 5º e 6º lugar da Série Bronze;

22ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 5º e 6º lugar da Série Bronze;

23ª colocada – será a equipe vencedora do jogo de Disputa de 7º e 8º lugar da Série Bronze;

24ª colocada – será a equipe perdedora do jogo de Disputa de 7º e 8º lugar da Série Bronze;

25ª colocada – será a equipe com a melhor campanha entre as que conquistaram o 13º lugar no seu grupo na fase de classificação;

26ª colocada – será a equipe com a pior campanha entre as que conquistaram o 13º lugar no seu grupo na fase de classificação.

Seção 4 – Critérios de Desempate

Art. 65 - Nos artigos a seguir, conforme nomenclatura presente nas regras oficiais da FIBA, utilizar-se-á o termo “**pontos de classificação**” para se referir aos pontos obtidos pelas equipes nas vitórias ou derrotas ao longo da competição e o termo “**pontos de jogo**” quando se referir a pontos obtidos através de cestas convertidas nos jogos (lances-livres, arremessos de 2 e de 3).

Art. 66 - As equipes devem ser classificadas conforme os **pontos de classificação** obtidos, que serão de 02 (dois) pontos por vitória, 01 (um) ponto por derrota, 01 (um) ponto por derrota por número insuficiente de atletas e 00 (zero) ponto por derrota por desistência por qualquer outro motivo.

a) No caso de derrota por número insuficiente de atletas, se no momento do encerramento do jogo por tal motivo a equipe com o efetivo reduzido estiver à frente no marcador, o resultado será de 02 x 00 (dois x zero) para a equipe adversária. Se tal equipe estiver atrás no marcador, entretanto, o placar será mantido.

b) No caso de derrota por desistência, o placar será de 20 x 00 (vinte x zero) para a equipe adversária. Isso também é válido para o caso de uma equipe se apresentar para o início da partida com menos de 10 (dez) atletas uniformizados na quadra, salvo nos casos onde a justificativa para tal tiver sido oficialmente aceita pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB.

c) Caso uma equipe não compareça até o prazo determinado pelas regras oficiais, a equipe presente será declarada vencedora pela contagem de 20 x 0 (vinte x zero). A outra equipe não terá nenhum ponto computado. A equipe que cometer esta situação em dois (dois) jogos no campeonato será automaticamente eliminada da competição, e todos os resultados obtidos por ela, na fase em questão, serão anulados e desconsiderados para efeito de pontos ganhos.

d) Caso o não comparecimento seja das duas equipes não serão computados pontos para nenhuma delas.

Art. 67 - Havendo empate na contagem de **pontos de classificação** entre **duas ou mais equipes**, dentro de uma mesma fase, proceder-se-á ao desempate utilizando o seguinte critério:

a) Será feita uma reclassificação levando-se em conta somente os resultados dos jogos realizados entre as equipes empatadas, sendo melhor classificada a equipe que obteve o maior número de **pontos de classificação** nos confrontos entre as equipes empatadas dentro da fase;

b) Melhor saldo de **pontos de jogo**, somente dos placares dos jogos realizados entre as equipes empatadas dentro da fase;

c) Maior número de **pontos de jogo**, somente dos placares dos jogos realizados entre as equipes empatadas dentro da fase;

d) Melhor saldo de **pontos de jogo**, levando-se em consideração os placares de todos os jogos realizados pelas equipes dentro da fase;

e) Maior número de **pontos de jogo**, levando-se em consideração os placares de todos os jogos realizados pelas equipes dentro da fase;

f) Melhor colocação na Fase de Classificação (aplicável somente se o empate ocorrer na fase final e não for solucionado por nenhum dos critérios anteriores);

g) Não se resolvendo a situação de empate, utilizar-se-á o sorteio.

Art. 68 - Se em qualquer estágio, usando os critérios acima, um ou mais times pode ter sua classificação determinada, isso deverá ser feito e todo o procedimento reinicia novamente na ordem descrita acima, envolvendo apenas as equipes que permanecem empatadas.

Art. 69 - Caso uma equipe sofra duas derrotas por desistência durante a temporada, ela será automaticamente eliminada da competição.

Art. 70 - Caso uma equipe abandone ou seja eliminada da competição no decorrer da temporada, por qualquer razão que seja, **todos os seus resultados serão desprezados.**

CAPÍTULO V

DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF DAS EQUIPES

Seção 1 – Documentação e Procedimentos

I. INSCRIÇÃO DE ATLETA

Art. 71 - As equipes que participarão do CBI-LDB 2024 devem preencher integralmente na plataforma do Way-V, até o dia **24 de maio de 2024** a Ficha de Inscrição de Atletas contendo até 24 (vinte e quatro) atletas nascidos nos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, com os respectivos números de camisas para a inscrição, observando a seguinte determinação: **a relação nominal dos atletas poderá conter, no máximo, 8 (oito) atletas nascidos nos anos de 2007 e 2008, e não mais do que 01 (um) atleta estrangeiro.**

a) No caso de atletas estrangeiros, a equipe tem que apresentar a documentação exigida pela legislação brasileira que permita residir e praticar competições esportivas.

b) Em relação à sua participação no CBI-LDB 2024, **refugiados são considerados estrangeiros** exclusivamente no que se refere ao limite de 1 (um) atleta por equipe previsto nesse regulamento.

Art. 72 - O atleta **nacionalizado**, por definição, é aquele jogador estrangeiro com nacionalidade brasileira e que tenha documento nacional de identidade e certificado de nacionalidade.

a) No caso de atletas nacionalizados, na ficha de inscrição deverá constar o número do documento nacional de identidade e o número do CPF, desta forma estes atletas serão considerados brasileiros. Não ocupando, portanto, a vaga destinada ao atleta estrangeiro.

Art. 73 - Para participar do CBI-LDB 2024 a equipe deverá ter um **mínimo de 10 (dez) atletas regularmente inscritos e com condição de jogo** antes do início da primeira fase da competição. Além disso, a presença de um mínimo de 10 (dez) atletas uniformizados na quadra, com condição de jogo, também é obrigatória antes de cada partida disputada na competição.

Art. 74 - Na hipótese de um mesmo atleta figurar na lista de inscrição de duas ou mais equipes, prevalecerá apenas a inscrição junto à equipe que apresentar uma declaração, assinada pelo próprio atleta e por seu representante legal, no caso de atleta menor de idade, indicando qual das inscrições prevalecerá, sendo irrelevante a ordem de inserção do referido atleta no Way-V. Eventuais indenizações e responsabilidades legais que decorrem da conduta de clubes e atletas que tenham motivado múltiplas inscrições, deverão ser resolvidas entre os próprios interessados, observando a legislação vigente.

a) O modelo desse documento de declaração, quando necessário, será disponibilizado pela LNB;

b) Enquanto não for apresentada a declaração pelo atleta, nenhuma das inscrições efetuadas produzirá efeito, ficando o atleta impossibilitado de atuar por qualquer equipe até a efetivação da condição prevista no *caput*.

Art. 75 - O atleta que atuar no CBI-LDB 2024 por uma equipe da LNB, ficará vinculado a esta equipe por duas temporadas consecutivas, em competições organizadas pela LNB, quais sejam: Campeonato Brasileiro Interclubes - Liga de Desenvolvimento de Basquete 2025 e 2026, NBB 2024/2025 e 2025/2026 e Torneio Interligas. Se a equipe detentora da inscrição deste atleta se manifestar oficialmente, liberando o referido atleta, este estará autorizado a atuar por outra equipe nas competições acima citadas.

a) Esta regra não se aplica aos atletas que excederem a idade máxima permitida para participação no CBI-LDB 2025, conforme estabelecido pelo regulamento da competição. Os atletas que ultrapassarem essa faixa etária estarão livres para atuar por outras equipes, independentemente da manifestação oficial da equipe detentora de sua inscrição.

b) No caso de parceria entre duas equipes, o direito previsto neste artigo permanecerá sempre com a equipe que originalmente detenha o registro do atleta.

II. REGULARIZAÇÃO

Art. 76 - Somente poderão participar do CBI-LDB 2024, os atletas regularmente inscritos na LNB e que tenham sido inseridos na plataforma do Way-V, o que atesta a solicitação de inscrição na competição.

Art. 77 - Para a **regularização do atleta** é necessário que, além do preenchimento da Ficha de Inscrição de Atletas dentro da plataforma do Way-V, seja inserido o documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial, **em que conste o número do CPF** e que contenha o QR code com possibilidade de validação digital. Caso não seja possível validar o documento digitalmente, será necessário o envio da cópia autenticada em cartório com o selo original de autenticação para o escritório da Liga e, **somente após o recebimento do documento, a LNB validará a regularização do atleta.**

III. CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 78 - É responsabilidade da equipe participante acompanhar e conferir as Notas Oficiais e Listas de Atletas publicadas no site da LNB com a relação dos seus atletas regularizados.

a) Cabe única e exclusivamente às equipes participantes da LDB certificarem-se da devida condição de jogo de seus atletas durante todo o período da competição.

Art. 79 - O atleta só poderá ter condição de jogo se a sua regularização junto à LNB se der com um mínimo de **dois dias úteis**, conforme orientação abaixo, em relação ao próximo jogo da equipe, para que a mesma seja publicada em Nota Oficial ou no site em até 01 (um) dia útil antes da partida, atestando que o atleta está regularizado pela equipe.

a) Para efeito de contagem do prazo de dois dias úteis, **não será considerado o dia da partida.**

b) Formato dos prazos: para os jogos da quinta-feira o documento de identidade com foto, conforme descrito anteriormente, deve chegar à LNB até às 18h da segunda-feira anterior, jogos aos sábados, domingos e segundas-feiras o prazo será quarta-feira às 18h e assim sucessivamente.

c) Para adquirir condição de jogo, além das demais exigências, o nome do atleta deverá ter sido inserido na plataforma do Way-V antes dos prazos previstos acima.

d) Para efeito de conferência deste prazo, será levado em conta a **data de aprovação** incluída na lista de atletas aprovados publicada em Nota Oficial ou no site da LNB.

Art. 80 - Não terá condição de jogo o atleta que estiver cumprindo punição ou que não constar na relação de inscrição oficial.

Art. 81 - A condição de jogo do atleta inscrito não será concedida para os jogos alterados para data posterior. Leva-se em consideração a data inicial presente na tabela do campeonato.

IV. PRAZOS FINAIS

Art. 82 - **O prazo limite para inclusões ou alterações na relação nominal de atletas será até o dia 09 de julho de 2024.** Para ter condições de participar do CBI-LDB 2024, os atletas constantes na plataforma deverão estar com sua documentação regularizada até esta data, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para data posterior, seja qual for o motivo.

Art. 83 - Os atletas constantes na plataforma que ainda não estiverem com sua documentação regularizada até o dia **09 de julho de 2024**, serão excluídos da relação da respectiva equipe e não poderão mais participar do CBI-LDB 2024.

Art. 84 - Para os atletas inseridos na plataforma do Way-V e que não tenham sido publicados na primeira Nota Oficial da LNB por qualquer motivo, será necessário que a equipe solicite a sua publicação, através de e-mail para o Departamento Técnico-Operacional da LNB. Esta é uma responsabilidade da equipe participante e deverá ser feita em atenção a todos os prazos descritos acima.

Art. 85 - Qualquer atleta poderá ser substituído até o dia **09 de julho de 2024**.

a) No caso de atleta estrangeiro, para efetivação da substituição por outro atleta estrangeiro, o clube deverá dispensar o atleta na plataforma do Way-V.

Art. 86 - O atleta que atuar por um clube no CBI-LDB não poderá, na mesma edição da competição, atuar por outra equipe. Mesmo no caso de atletas cedidos por uma equipe para outra através de parceria, os mesmos somente poderão atuar na competição pela equipe de destino e não mais pela equipe de origem.

V. STAFF

Art. 87 - A inscrição dos membros do staff da equipe, englobando todos os profissionais de diversas áreas que poderão sentar no banco de reservas em jogos oficiais, deverá ser feita através da plataforma do Way-V e do envio do documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial, onde conste o número do CPF e que contenha o QR code com possibilidade de validação digital. Caso não seja possível validar o documento digitalmente, será necessário o envio da cópia, somente após o

recebimento do documento, a LNB validará a regularização do profissional. Esse procedimento deverá ser finalizado, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do jogo.

a) Apenas para membros do staff, caso o profissional seja inscrito na plataforma do Way-V dentro do prazo previsto acima, mas por qualquer razão seu documento não tenha chegado ao escritório da LNB, será permitido a apresentação antes da partida, do documento de identificação original com foto. Esta excepcionalidade não é válida em se tratando de atletas.

Seção 2 – Acordo entre LNB e CBC

Art. 88 - Todas as equipes participantes do CBI-LDB 2024 deverão instalar obrigatoriamente nos seus respectivos pisos de treinamento e jogos o adesivo com o selo de formação de atletas conforme descrito no Manual de Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC.

Art. 89 - Todas as equipes sediantes deverão executar e respeitar o Plano de Comunicação enviado pelo Departamento de Marketing da LNB.

Art. 90 - Por força das disposições do convênio entre LNB e CBC, os clubes participantes do CBI-LDB 2024 ficarão obrigados a contratar e custear Seguro de Vida e de Acidentes pessoais com cobertura de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO), vinculado à atividade desportiva, para todos os integrantes da delegação inscritos e/ou que recebam algum benefício do CBC para participar da competição, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, sendo isso uma condição de participação na competição.

Art. 91 - O plano de Trabalho firmado entre LNB e CBC prevê a emissão de 12 (doze) passagens aéreas (interestaduais) para atletas de cada clube em cada etapa além de 02 (dois) integrantes da comissão técnica com previsão de chegada para 1 (um) dia antes do início da etapa e retorno ao dia seguinte ao término da competição, sempre respeitando os limites e as normas previstas neste regulamento.

Art. 92 - Toda e qualquer despesa proveniente de alterações ou cancelamento de passagens aéreas, por qualquer motivo que seja, deverá ser custeada integralmente pelo clube solicitante.

Art. 93 - Em caso de “no show” por parte de qualquer integrante da delegação, a respectiva equipe deverá reembolsar o valor integral da passagem para o CBC.

CAPÍTULO VI

DAS ARENAS DE JOGOS

Seção 1 – Estrutura das Arenas

Art. 94 - As arenas de jogos serão indicadas pelas equipes sediantes e aprovadas pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB.

Art. 95 - As arenas de jogos devem observar as regras mínimas de segurança estipuladas pela LNB, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e outros órgãos administrativos competentes.

Art. 96 - Da mesma forma, a equipe sediante é responsável pela apresentação de toda a documentação exigida por lei referente ao ginásio que for indicado para sediar os jogos da competição.

Art. 97 - As arenas devem contar com facilidades para entrada e saída de torcedores, de forma a evitar aglomerações, sendo maiores os cuidados com gestantes, crianças e idosos, além de adaptações que facilitem o acesso de pessoas com deficiência, como rampas e lugares reservados para assistirem aos jogos.

Art. 98 - As arenas deverão contar com áreas de escape para o caso de tumultos durante os jogos.

Art. 99 - As arenas também deverão contar com banheiros públicos masculinos e femininos em ótimas condições de higiene e funcionamento, além de adaptações a crianças com deficiência, com a devida aprovação das autoridades sanitárias.

Art. 100 - É obrigatória a sinalização interna e externa, indicando entradas e saídas, sanitários e saídas de emergência.

Art. 101 - As equipes sediantes devem garantir que suas respectivas arenas não permitam a entrada de água de chuva na área de jogo, nas partidas oficiais do CBI-LDB 2024.

Art. 102 - Qualquer anteparo ou objeto situado no fundo da quadra deve estar revestido com espuma ou outro material que evite contusões provocadas por choques dos atletas.

Art. 103 - A arena deverá ter iluminação artificial da quadra de jogo que permita o bom andamento da partida e também atenda condições mínimas para transmissão de TV e gravação dos jogos.

Art. 104 - As arenas deverão possuir vestiários em **bom estado de conservação e em pleno funcionamento** para atender as equipes participantes, a equipe de arbitragem e controle antidoping. Os vestiários deverão conter chuveiros (com água quente e fria), sanitários, pias e bancos.

Art. 105 - Na porta do vestiário da equipe de arbitragem deve ser afixado um aviso proibindo o acesso de pessoas não autorizadas.

- a) Só é permitido o acesso ao vestiário da equipe de arbitragem aos próprios oficiais escalados para a partida e pessoas que façam parte do quadro executivo da LNB.

Seção 2 – Piso, Placar Eletrônico e Tabela

Art. 106 - A quadra, as tabelas, os aros, as redinhas, o placar eletrônico, o relógio de 24/14 segundos, bem como quaisquer outros equipamentos a serem utilizados devem ter as dimensões e qualidades exigidas pelas regras oficiais da FIBA e estarem em pleno funcionamento.

Art. 107 - As quadras de jogo deverão apresentar piso de madeira, sem qualquer saliência que possa representar perigo à incolumidade física dos atletas, como pontas de pregos, farpas de madeira, buracos (seja por afundamento da madeira ou afastamento de placas) ou ondulações. O piso deverá estar limpo e apresentar condições adequadas para a prática da modalidade.

- a) O piso da quadra deve ser preferencialmente de cor clara e **todas as linhas demarcatórias devem ter a mesma cor**, contrastante com o piso (facilmente visível), respeitadas todas as especificações da FIBA.

Art. 108 - O ginásio deverá ter 01 (um) placar eletrônico principal e deverá ser do tipo digital com sirene de alcance pleno com, no mínimo, as seguintes especificações: possuir tamanho e posicionamento que permita ser facilmente visualizado pelo público, cronômetro regressivo programável para qualquer tempo de jogo, marcador de pontos das duas equipes e número de faltas coletivas.

Art. 109 - O par de relógios de 24/14 segundos deve ser do tipo digital, fixado acima da tabela, e preferencialmente com o cronômetro de jogo de fácil visualização incluso.

Art. 110 - As estruturas das tabelas poderão ser móveis, fixas no chão ou ainda fixadas nas paredes e/ou tetos. Deverão também obedecer no mínimo 1m de recuo da linha de fundo da quadra.

- a) As tabelas deverão contar com aros retráteis e redinhas, dentro das especificações da FIBA;
- b) Os aros não poderão apresentar desgastes na sua pintura;
- c) A tabela deverá possuir acolchoamento em suas bases e proteção de segurança na parte de vidro em bom estado de conservação;
- d) As tabelas de jogo deverão estar equipadas com luz de LED ao redor do perímetro, instalada na borda interna das tabelas e deverá acender na cor VERMELHA somente quando soar o sinal do cronômetro para o final do quarto ou prorrogação. A luz de LED vermelha deverá ter um mínimo de 10 mm na largura e cobrir o mínimo de 90% ao longo da borda da área de vidro da tabela.
- e) Além disso, a tabela deverá estar equipada com luzes de LED ao longo do perímetro no topo, instalada na borda superior interna e deverá acender na cor AMARELA somente quando soar o sinal do relógio de 24/14 segundos. A luz de LED amarela deverá ter um mínimo de 10 mm na largura e ser instalada diretamente abaixo da iluminação vermelha (LED) do cronômetro.
- f) Ambos os sinais luminosos deverão estar perfeitamente sincronizados com a contagem regressiva do

placar principal.

Art. 111 - Fica a exclusivo critério da LNB a autorização da realização dos jogos caso a equipe sediente não apresente algum dos itens acima citados ou ainda apresente algum item que não esteja de acordo com o descrito neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS

Seção 1 – Arbitragem

Art. 112 - Os árbitros, oficiais de mesa, oficiais de estatística, supervisores de sede, orientadores de arbitragem e orientadores técnicos receberão as taxas de arbitragem de acordo com as normas e a tabela estabelecidas pela LNB, detalhadas abaixo:

TAXAS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM – CBI-LDB 2024			
FUNÇÃO	TAXA	ENCARGOS	TOTAL UNITÁRIO
ÁRBITRO	R\$ 170,00	R\$ 59,21	R\$ 229,21
OFICIAL DE MESA	R\$ 95,00	R\$ 33,09	R\$ 128,09
OFICIAL DE ESTATÍSTICA	R\$ 95,00	R\$ 33,09	R\$ 128,09
ORIENTADOR TÉCNICO	R\$ 140,00	R\$ 48,76	R\$ 188,76
ORIENTADOR DE ARBITRAGEM	R\$ 140,00	R\$ 48,76	R\$ 188,76
SUPERVISOR DE SEDE	R\$ 140,00	R\$ 48,76	R\$ 188,76

Art. 113 - A equipe de arbitragem de um jogo oficial será composta por um árbitro principal (crew chief) e 1 ou 2 fiscais.

Art. 114 - Quando atuarem, os árbitros, oficiais de mesa, oficiais de estatística e supervisores de sede deverão utilizar o uniforme fornecido ou determinado pela LNB.

a) No caso dos árbitros, além do uniforme, os mesmos sempre deverão utilizar calça e tênis de cor preta.

Art. 115 - Na competição poderá ser adotada a utilização de vídeo durante os jogos para repetição e eventual correção de lances de arbitragem (“Instant Replay”), mesmo que por dificuldades técnicas esse recurso não possa ser utilizado em todos os jogos de uma mesma fase do campeonato.

a) O protocolo adotado no Instant Replay seguirá a normativa da FIBA e deverá ser informado às equipes pelo menos 01 (um) dia antes do início da utilização deste recurso. À normativa FIBA poderão ser adicionadas outras situações para utilização do Instant Replay, desde que sejam previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Seção 2 – Responsabilidade da Equipe Participante

Art. 116 - As entidades de prática desportiva participantes da competição deverão quitar os valores de contribuição financeira devidas à Liga Nacional de Basquete e as formas de sua integralização, não havendo qualquer impossibilidade de a LNB exigir, mesmo que judicialmente, a adimplência de tais obrigações assumidas na aceitação do dito regulamento.

Art. 117 - Os valores citados no artigo anterior são utilizados para custear os itens necessários à competição e que não estão previstos no Memorando de Entendimento assinado entre a LNB e o CBC.

Seção 3 – Parceria com Outros Clubes

Art. 118 - Para o Campeonato Brasileiro Interclubes - Liga de Desenvolvimento de Basquete 2024 será permitida a parceria entre até no máximo dois clubes, desde que o Clube efetivamente inscrito para participar da competição seja FILIADO ou VINCULADO ao CBC. Nesse caso, o nome do clube FILIADO ou VINCULADO ao CBC deverá constar na tabela de jogos e no uniforme da equipe.

Art. 119 - Toda e qualquer parceria deverá ser formalmente apresentada pelos dois clubes envolvidos para avaliação e aprovação ou não da LNB.

Art. 120 - Caso exista a parceria entre dois clubes, a inscrição do atleta deverá ser realizada pela equipe que oficialmente detém a vaga para participar do CBI-LDB 2024.

Seção 4 – Responsabilidade da Equipe Sediante

Art. 121 - A equipe sediante é responsável pelas seguintes despesas referentes à realização do jogo: seguranças, confecção de ingressos (quando for o caso), taxas e tributos oficiais, ambulância, médicos e enfermeiros.

Art. 122 - A produção e fixação dos adesivos CBC (obrigatórios) também é de responsabilidade da equipe sediante. Os adesivos devem ser fixados conforme mapa de quadra confeccionado pela LNB.

Art. 123 - Para a temporada 2024 do Campeonato Brasileiro Interclubes - Liga de Desenvolvimento de Basquete a LNB, se possível, fornecerá bolas para as sedes.

- a) A utilização exclusivamente das bolas fornecidas ou não, da marca Penalty 7.8, é obrigatória nos jogos.
- b) A calibragem das bolas deve estar sempre entre 6 e 7,5 libras e essa especificação deve ser respeitada para os jogos oficiais do CBI-LDB.
- c) A equipe sediante deve providenciar um calibrador de bola para possibilitar a conferência da calibragem pelo supervisor de sede da LNB e garantir que a mesma esteja correta.
- d) É proibido escrever nas bolas.**

Art. 124 - A equipe sediante deve providenciar 01 (uma) régua de medição, de modo que possa ser

realizado o procedimento de averiguação da altura oficial do aro antes do início da partida e quantas vezes se fizer necessária uma nova medição. Essa régua medirá a altura de 3,05 metros do aro até a superfície do piso da quadra.

Art. 125 - Em todos os jogos o sediante deverá providenciar mesa de controle que comporte no mínimo 6 cadeiras e atenda as condições abaixo:

- a) Marcadores de faltas individuais numerados de 1 a 5;
- b) Seta de posse alternada;
- c) Marcador de faltas coletivas (opcional);
- d) 02 (duas) bandeiras vermelhas de sinalização do “estouro” das faltas coletivas;
- e) Nesse local deve haver ponto de energia.

Art. 126 - Providenciar 02 (dois) notebooks, ambos com mouse, sendo 01 (um) para a coleta de dados estatísticos e o outro para a súmula eletrônica, estando à disposição 02 (duas horas) antes do primeiro jogo do dia e permanecendo à disposição até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

- a) Configuração RECOMENDADA dos notebooks: Processador i5 de 8ª geração ou superior ou Ryzen 5 de 3ª geração ou superior, memória RAM de 8GB e pelo menos 5GB livre no HD para instalação do sistema.
- b) Configuração MÍNIMA dos notebooks: Processador i3 de 8ª geração ou superior ou Ryzen 3 de 3ª geração ou superior, memória RAM de 4GB e pelo menos 5GB livre no HD para instalação do sistema.

Art. 127 - Providenciar conexão banda larga com a internet com cabeamento diretamente conectado no notebook da estatística e também no da súmula eletrônica, estando à disposição 02 (duas) horas antes do primeiro jogo do dia e permanecendo à disposição até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

Art. 128 - Disponibilizar 01 (uma) impressora rápida e de boa qualidade, com os respectivos cartuchos e papel suficiente para impressão para as equipes e profissionais da imprensa presentes no ginásio, estando à disposição 02 (duas) horas antes do primeiro jogo do dia e permanecendo à disposição até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

- a) A equipe sediante deverá garantir iluminação adequada e segurança na mesa de controle até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

Art. 129 - A equipe sediante deverá colocar à disposição da arbitragem no mínimo duas pessoas, maiores de 18 anos e/ou menores **com idade mínima de 14 anos completos**, que possuam uma autorização de seu responsável legal, uniformizadas, com a função de secar e limpar a quadra durante os jogos.

Art. 130 - A área de banco das equipes deve estar fora da área de jogo, delimitada por duas linhas conforme estipulado nas regras da FIBA.

Art. 131 - O aquecimento acontecerá sempre na meia quadra em frente ao banco de reservas da equipe.

- a) Caso as equipes decidam em comum acordo, o aquecimento poderá ser feito na meia quadra oposta ao respectivo banco de reservas

Art. 132 - O banco de reservas de ambas as equipes devem ser iguais e possuir 16 assentos **individuais**.

Art. 133 - É permitida a utilização de no máximo 1 (uma) bicicleta ergométrica por equipe para o aquecimento dos atletas durante o jogo, desde que a mesma esteja posicionada imediatamente ao lado da última cadeira do banco de reservas. Para efeito de aplicação de regras, o atleta sentado na bicicleta terá o mesmo status de um jogador substituto ou membro de equipe.

Art. 134 - Em todos os jogos o clube sediante deverá providenciar que pelo menos uma ambulância, um desfibrilador, uma maca e um colar cervical estejam disponíveis entre uma hora antes e uma hora após os jogos, além de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro com nível superior e 01 (um) técnico de enfermagem ou outro enfermeiro.

- a) Tanto o enfermeiro como o técnico de enfermagem devem ter COREN (Conselho Regional de Enfermagem) válido, que deverá ser apresentado ao supervisor de sede da LNB antes da partida.
- b) Não será aceito socorrista substituindo qualquer profissional listado acima.

Art. 135 - Em todos os jogos do campeonato, o clube sediante deverá estar preparado para atender à solicitação de realização do exame antidoping, cumprindo todas as determinações que estão detalhadas em seção específica deste regulamento.

Art. 136 - O clube sediante deverá manter no ginásio um sistema de som, dotado de microfones e caixas acústicas, com alcance pleno internamente e um locutor para a apresentação das equipes e informações ao público.

- a) Não poderá haver caixas de som atrás ou direcionadas para a área técnica das equipes.
- b) O volume do som utilizado durante os pedidos de tempo técnico deve ser moderado e não pode atrapalhar a comunicação entre técnicos e atletas e, principalmente, quando houver transmissão de TV ou WEB em que os narradores estejam no ginásio.
- c) Caberá ao supervisor de sede da LNB, definir se a altura do som está adequada ou não.

Art. 137 - Fazer cumprir o plano de merchandising de quadra e demais normas de publicidade previstas neste regulamento e/ou no Mapa de Quadra enviado pelo Departamento de Marketing da LNB, observado o posicionamento das propagandas dos patrocinadores (placas de quadra, protetores de tabela e afins).

Art. 138 - Em jogos transmitidos, qualquer publicidade que não seja a estipulada pelo mapa de quadra, deverá estar posicionada em uma altura mínima de 6 metros do piso da quadra, exceto casos aprovados pelo Departamento de Marketing da LNB.

Art. 139 - A equipe sediante também deverá providenciar 19 (dezenove) estruturas para fixação de lonas publicitárias, de acordo com as medidas e especificações da LNB (conforme modelo da entidade). Caso opte pela utilização de prismas, a equipe sediante deverá providenciar 38 “prismas” de espuma para fixação do tecido que sofrerá aplicação das marcas dos patrocinadores.

- a) O tecido utilizado será, obrigatoriamente o Oxford e, deverá possuir velcro.
- b) No caso de utilização de prismas, cada propriedade de marketing terá 3,4m (comprimento) x 0,8m (altura) e será formada por 2 (dois) prismas de 1,7m x 0,8m, conforme modelo determinado pela LNB.
- c) As placas de publicidade ou prismas deverão estar a, pelo menos, 2m (dois metros) das linhas demarcatórias da quadra de jogo. Nas linhas laterais pode haver alguma tolerância em relação a essa distância, desde que autorizada pela LNB.
- d) Para as equipes que utilizarem o mapa de quadra invertido, a distância entre as placas em frente à área técnica deverá estar entre 2 e 3 metros, exceto em casos excepcionais aprovados pelos Departamentos de Marketing e Técnico-Operacional da LNB.
- e) As marcas expostas nas placas ou prismas de publicidade deverão estar posicionadas de acordo com o Mapa de Quadra estipulado pelo Departamento de Marketing da LNB.

Art. 140 - É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie no recinto interno da arena, exceto nos locais onde a legislação específica permita.

Art. 141 - É proibida a venda e manuseio, no recinto interno da arena, de produtos em garrafas, latas ou recipientes de vidro, sendo liberado o consumo em copos descartáveis.

Seção 5 – Torcedores

Art. 142 - Em todos os jogos deverá ser respeitada a lotação máxima das arenas, de forma que haja lugares sentados para todos aqueles que adentrarem ao recinto, excetuando-se as áreas que sejam originalmente destinadas à assistência em pé, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas de acordo com os critérios de saúde, segurança e bem-estar.

Art. 143 - Nos confrontos envolvendo duas **equipes profissionais de futebol** ou que tenham parceria com equipes profissionais de futebol em qualquer fase da competição, **deverão** ser adotados os procedimentos descritos a seguir:

- a) Haverá a presença apenas de torcedores da equipe sediante (torcida única). Caso a equipe sediante não esteja jogando, haverá apenas torcedores da equipe mandante;
- b) Nesses jogos, torcedores com uniforme da equipe visitante não poderão entrar no ginásio;
- c) Também serão impedidos de entrar no ginásio torcedores com camisas de equipes de futebol que sejam rivais locais da equipe sediante/mandante;
- d) Torcedores que, dentro do ginásio, se manifestarem contra a equipe sediante/mandante de forma

ostensiva serão retirados do ginásio por motivos de segurança;

e) Nesses jogos poderão ser adotados outros procedimentos que não a torcida única, desde que atendam os requisitos a seguir: não haja nenhuma vedação a esse procedimento por parte dos órgãos responsáveis pela segurança, tanto a equipe sediante como as equipes envolvidas na partida deverão concordar com o mesmo.

Art. 144 - Os torcedores deverão ficar sempre a uma distância mínima de três metros da área técnica e também da mesa de controle, tendo como referência o banco de reservas da equipe e a própria mesa de controle.

a) A quantidade de ingressos colocados à disposição do público deve considerar esta restrição de acesso ao público de torcedores.

b) Apenas nas arenas que possuem grades de proteção atrás dos bancos de reserva essa distância mínima de três metros não se aplica se a torcida for da própria equipe. Mesmo nesse caso, a equipe visitante tem o direito de solicitar a manutenção deste afastamento em relação ao seu próprio banco de reservas se assim desejar.

c) Nas arenas sem grades de proteção atrás dos bancos de reserva, apenas quando se tratar de torcedores ou mesmo de dirigentes da equipe que não constem na relação da equipe para o jogo, adotar-se-á a distância mínima de 2 (dois) metros em relação ao banco de reservas para acomodação dessas pessoas. Nesta situação, a distância de isolamento para a mesa de controle permanece com o mínimo de 3 (três) metros.

Art. 145 - Não é permitida a permanência de torcida organizada, mesmo sem estar uniformizada, atrás da área técnica da equipe adversária e também da mesa de controle. Os mesmos deverão obrigatoriamente se sentar do lado oposto ao da área técnica e também da mesa de controle ou, em caso de inexistência de local destinado ao público do lado oposto, deverão se sentar atrás da área técnica da equipe correspondente.

a) É obrigação da equipe orientar seus torcedores com a devida antecedência em relação a esse procedimento, bem como zelar pelo cumprimento do mesmo, estando sujeita às punições cabíveis.

b) Espera-se sempre de todos os participantes que seja colocado em prática um dos princípios fundamentais do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22, que é o respeito recíproco entre as equipes.

Art. 146 - Quando houver a presença de torcida da equipe visitante ela deverá ficar **preferencialmente** sentada em área reservada imediatamente atrás do banco de reservas da própria equipe, excetuando-se os casos onde exista área VIP nesse local ou por orientação dos responsáveis pela segurança da partida.

Art. 147 - ***No que diz respeito ao comportamento dos torcedores, serão rigorosamente observados pelas autoridades competentes, os atos, os fatos e acontecimentos, para aplicação do que está previsto na Lei Geral do Esporte e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com agravante quando praticados por torcida organizada.***

- a) Torcedores com comportamento considerado impróprio pelos árbitros ou pelo supervisor de sede da LNB poderão ser retirados do ginásio, conforme previsto na Lei Geral do Esporte.
- b) Para os torcedores sentados próximos à quadra de jogo, pelo caráter especial desses assentos, essa regra deverá ser aplicada ainda com mais rigor.
- c) Torcedores sentados próximos à quadra de jogo não poderão ficar em pé durante a partida. Em caso de insistência dos mesmo em ficar em pé, eles deverão ser retirados do local imediatamente.

Art. 148 - Caso a equipe sediante opte pela colocação de cadeiras VIPs ao redor da quadra, a LNB recomenda que a mesma produza um informativo sobre as normas de conduta para os ocupantes desses assentos e o entregue a cada um desses torcedores. Essa medida educativa visa informar diretamente os torcedores VIPs sobre as normas de conduta previstas em regulamento para os ocupantes desses assentos especiais e busca evitar o desgaste com uma eventual retirada desses torcedores da área VIP por comportamento inadequado.

Art. 149 - A presença de público atrás das tabelas só será permitida quando houver arquibancadas ou assentos em espaços adequados. Excepcionalmente será permitida a presença de público em pé nesse local, desde que a arena preencha, simultaneamente, os requisitos listados abaixo:

- a) A arena deverá ter uma grade de proteção e o público deverá estar atrás dessa grade;
- b) Os torcedores em pé nesse local não podem atrapalhar a visão de pessoas que estejam sentadas em locais próprios para o público, como cadeiras ou arquibancadas, por exemplo.

Art. 150 - É terminantemente proibida a presença de público e pessoas não autorizadas na quadra de jogo, mesmo nos intervalos.

Art. 151 - Em todas as partidas da LDB transmitidas pela TV/WEB, torna-se **terminantemente proibida** a fixação de bandeiras ou faixas em áreas que estejam a uma altura inferior a 6 (seis) metros na área captada pela câmera principal da transmissão (câmera 1).

- a) Abaixo desse limite as faixas e/ou bandeiras deverão estar em posse dos torcedores não podendo estar fixadas nem apoiadas em paredes, degraus, grades, equipamentos ou equivalentes.
- b) Cada equipe é responsável pela sua torcida inclusive nos jogos onde atuar como visitante.
- c) A manutenção desse procedimento mesmo nos jogos sem transmissão é fortemente recomendada para criar o hábito nos torcedores em relação ao mesmo, facilitando o trabalho de todos.

Art. 152 - Os itens a seguir têm a entrada proibida no ginásio, salvo em apresentações ou shows, desde que **previamente autorizados pela LNB ou como parte do equipamento da força de segurança oficial do evento**. A fiscalização para coibir a entrada dos itens listados abaixo é responsabilidade da equipe sediante.

- a) Bolas, raquetes, discos voadores (frisbees) ou outros objetos que possam ser “lançados”;
- b) Todos os tipos de faca e artigos com lâminas cortantes;

- c) Itens que se assemelham a objetos perigosos, como réplicas de armas ou dispositivos explosivos;
- d) Armas de fogo e munições ou qualquer dispositivo suspeito de ser uma arma;
- e) Sprays de proteção pessoal, como gás de pimenta e outros;
- f) Fogos de artifício, explosivos, sinalizadores e similares;
- g) Guarda-chuva grande do tipo golfe;
- h) Materiais tóxicos e perigosos;
- i) Qualquer outro item considerado perigoso;
- j) Instrumentos de sopro, incluindo-se apitos, cornetas, chifres de caça, buzina de ar comprimido, “vuvuzelas” e qualquer outro tipo de instrumento que possa ser prejudicial ao correto desempenho da arbitragem;
- k) Chapéu de grandes dimensões;
- l) Tendões, pranchas, letreiros, tinta spray ou qualquer outro elemento que possa ser utilizado para fins de demonstração na arena ou para danificar bens;
- m) Walkie-talkies, bloqueadores de telefone e scanners de radiofrequência;
- n) Bicicletas, incluindo as dobráveis, patins e skates;
- o) Animais, mesmo que de estimação. Apenas os animais em serviços oficiais são permitidos;
- p) Substâncias controladas;
- q) Qualquer tipo de rolo de papel (higiênico, de caixa registradora, serpentina e outros);
- r) Qualquer outro item que possa atrapalhar o desenvolvimento da partida, obstruir a visão de outros espectadores ou representar risco à segurança;

Art. 153 - Será permitida a utilização de mastros em todos os ginásios, salvo quando a legislação local ou o protocolo de segurança do clube mandante proibir.

Art. 154 - **Instrumentos de percussão são permitidos**, desde que sejam obedecidos todos os requisitos abaixo:

- a) A entrada e a utilização desse tipo de instrumento deverão ser autorizadas pela equipe sediante;
- b) Uma das extremidades do instrumento deve estar aberta;
- c) Não podem ser feitos de material inflamável e/ou possuir características que coloquem em risco a segurança de outros torcedores, tais como extremidades pontiagudas, lâminas cortantes, entre outros;

- d) Não podem exibir nenhuma mensagem proibida por este regulamento;
- e) O local do ginásio para utilização dos instrumentos deverá ser previamente acertado com a LNB ou autorizado pelo supervisor de sede e não poderá atrapalhar o trabalho no banco da equipe visitante e o bom andamento do jogo, sendo que a distância mínima do uso desses instrumentos de percussão pela torcida é de 5 metros da quadra no caso dos mesmos se posicionarem do lado oposto ao banco de reservas ou 5 metros dos bancos de reservas caso estejam nas arquibancadas ou cadeiras do mesmo lado.
- f) O fiel cumprimento dos requisitos listados acima é **responsabilidade da equipe sediante**.

Art. 155 - A utilização de luzes de celular ou similar no ginásio está permitida e só será proibida se, na avaliação do árbitro da partida, a mesma estiver causando prejuízo técnico para os atletas.

Art. 156 - É proibida a utilização de luzes de laser ou similares no ginásio de forma a atrapalhar o desempenho dos atletas, membros da comissão técnica e equipe de arbitragem.

Seção 6 – Protocolo dos Jogos

Art. 157 - As equipes deverão preencher e entregar ao supervisor de sede da LNB com 1 (uma) hora de antecedência para o início da partida o **Formulário de Escalação de Equipe** com o nome dos atletas que atuarão na partida, bem como dos membros da comissão técnica. O Formulário de Escalação de Equipe deverá ser preenchido e assinado pelo responsável da equipe e não será devolvido à respectiva equipe, ficando arquivado junto aos documentos da partida. O documento deve conter o nome completo de no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) atletas aptos a jogar incluindo os respectivos números de camisa e a indicação do seu capitão. Também deverá constar o nome do técnico e pelo menos mais um membro de comissão técnica. **Este documento não pode conter rasuras.**

- a) O **Formulário de Escalação de Equipe** será confeccionado em uma via e deverá ser entregue ao supervisor de sede da LNB. Não é necessário a apresentação do documento de identificação dos atletas.
- b) No **Formulário de Escalação de Equipe** entregue para disputar uma partida sempre será respeitado o limite máximo de 05 (cinco) jogadores nascidos nos anos de 2007 e 2008.
- c) No **Formulário de Escalação de Equipe** somente 01 (um) atleta pode ser estrangeiro.
- d) A comissão técnica das equipes deverá **obrigatoriamente** ser composta por **no mínimo 2 membros. A presença desses profissionais na quadra para a realização dos jogos também é obrigatória**, salvo em situações extraordinárias que impossibilite seu deslocamento até a quadra de jogo, ou situações que o Departamento Técnico-Operacional da LNB julgar como similares.
- e) Além dos atletas e dos membros da comissão técnica obrigatórios, na relação poderá constar no máximo mais 07 (sete) pessoas com função definida (diretor, supervisor, médico, preparador físico, fisioterapeuta, estatístico etc.).
- f) Dentre as 07 (sete) pessoas que têm permissão para sentar no banco, poderão ser incluídos ATÉ 02 (dois) jogadores não escalados para atuar na partida, desde que já tenham sido previamente incluídos na relação oficial da equipe. O atleta relacionado nessas condições deverá estar trajado de forma claramente

diferenciada dos demais atletas relacionados para a partida e estará sujeito às penalidades cabíveis.

g) Não será permitido que os técnicos das equipes do NBB estejam no banco de reservas em jogos oficiais do CBI – LDB Sub 22 edição 2024, não importando em qual função.

Art. 158 - O técnico deverá validar a súmula eletrônica, caso a mesma seja utilizada, assinando a pré-súmula impressa com os dados da partida antes do início do jogo e inserindo sua senha eletrônica diretamente no sistema.

Art. 159 - As equipes deverão apresentar-se uniformizadas para o jogo, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início.

a) Os atletas devem apresentar-se vestidos por igual, isto é, vestidos com a mesma camisa, calção, meias e agasalho.

b) Apenas os atletas eventualmente relacionados nas vagas destinadas à comissão técnica, conforme descrito anteriormente, não estão sujeitos a essa obrigação, uma vez que estão impedidos de participar do aquecimento.

c) É obrigatória a **presença mínima de 10 (dez) atletas uniformizados e inscritos na súmula dos jogos** do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22. O não cumprimento dessa exigência é punido com W.O previsto neste regulamento, salvo nos casos extraordinários como: atleta desqualificado no jogo anterior de uma mesma etapa, atleta com lesão que comprovadamente impossibilite seu deslocamento até a quadra de jogo, ou situações que o Departamento Técnico-Operacional da LNB julgar como similares e não haja possibilidade da equipe suprir essa necessidade com atletas regularizados. Nesse caso, a LNB avaliará a situação e definirá sobre a aplicação ou não do W.O.

Art. 160 - As equipes deverão identificar-se perante a arbitragem, munida da relação de atletas igual à que foi entregue ao supervisor de sede, indicando aqueles que iniciarão a partida, até 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início do jogo. O técnico da equipe mandante deverá realizar esse procedimento primeiro.

Art. 161 - 15 (quinze) minutos antes do início do jogo as equipes, por determinação do árbitro, interromperão imediatamente suas atividades e, a partir do respectivo banco de reservas, à medida que forem chamados por ordem crescente da numeração da camisa, os atletas entram na quadra enfileirando-se de costas para as respectivas tabelas para execução do Hino Nacional (quando for o caso).

a) O Hino Nacional deverá ser executado no primeiro jogo de cada dia em cada ginásio. Caso haja mais do que 3 jogos no mesmo ginásio, o Hino também deverá ser executado no último jogo da rodada.

b) Após o término do Hino Nacional as equipes se cumprimentam no centro da quadra e podem retomar o aquecimento.

Art. 162 - Nos jogos sem a presença de público (portões fechados) não haverá apresentação de atletas em nenhum momento e o aquecimento prosseguirá até que falem 90 segundos para o início da partida, quando os atletas deverão retornar ao respectivo banco de reservas para receberem as últimas instruções.

Art. 163 - Faltado 30 (trinta) segundos para o início da partida os jogadores titulares entram na quadra para início do jogo.

Art. 164 - Qualquer iniciativa que difira do protocolo descrito acima deverá ser encaminhada à LNB sob forma de consulta, por escrito, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da partida.

- a) A LNB terá a liberdade para autorizar ou não a iniciativa proposta.
- b) Em jogos transmitidos pela TV e/ou WEB é necessário que essa consulta seja feita 48 (quarenta e oito) horas antes da partida.
- c) Sem essa consulta formal e posterior anuência formal da LNB, não serão autorizadas ações de nenhuma espécie que difiram do protocolo básico descrito anteriormente.
- d) Em caso de aprovação por parte da LNB, ela mesma se encarregará de comunicar as ações previstas a todos os envolvidos com a organização do jogo.

Art. 165 - Conforme previsto nas regras da FIBA os intervalos entre o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) períodos e entre o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) períodos terão a duração de 2 (dois) minutos.

- a) Durante o intervalo entre os períodos e também durante os pedidos de tempo técnico poderão ocorrer atividades dentro da quadra desde que monitoradas pela equipe sediante e que não atrapalhe a comunicação entre membros de equipes e atletas.

Art. 166 - O intervalo entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) períodos terá a duração de 10 (dez) minutos. Em situações extraordinárias, a LNB pode determinar a aplicação de 15 minutos para esse tempo de intervalo.

- a) Durante o intervalo principal da partida poderão ocorrer atividades dentro da quadra desde que monitoradas pela equipe sediante e que deixem a quadra 5 (cinco minutos) antes do início do segundo tempo.

Seção 7 – Procedimento em Caso de Protesto

Art. 167 - Em uma partida oficial do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete 2024, uma equipe poderá protestar formalmente se considerar que seus interesses foram prejudicados em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) Erro de apontamento de súmula, operação de cronômetro ou de relógio de 24/14 segundos que não tenha sido corrigido pelos oficiais;
- b) Decisão de desistência, cancelamento, adiamento, não prosseguir ou não jogar uma partida;
- c) Violação de alguma regra vigente de regularização de atletas.

Art. 168 - O capitão da equipe deverá, no máximo 15 (quinze) minutos após o jogo, informar o árbitro principal da partida que sua equipe está protestando contra o resultado da partida e deverá assinar a

súmula no espaço destinado à “assinatura do capitão em caso de protesto”.

Art. 169 - No prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da partida, o clube deverá entregar ao supervisor de sede da LNB um documento assinado, detalhando todas as razões que sustentam o protesto.

Art. 170 - Juntamente com esse documento detalhado, a equipe deverá pagar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como garantia do protesto. Esse valor poderá ser pago diretamente ao supervisor de sede da LNB ou através de um PIX feito diretamente para a conta da LNB.

a) Caso a decisão da Comissão Disciplinar da LNB seja favorável à equipe que protestou, o valor dado como garantia será devolvido à mesma.

b) Caso a Comissão Disciplinar não considere o protesto pertinente, a importância dada como garantia não será devolvida à equipe.

Art. 171 - O árbitro principal da partida terá o prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da partida para entregar um relatório ao supervisor de sede da LNB, detalhando as ocorrências que motivaram o protesto.

Art. 172 - Vídeos, fotos ou qualquer equipamento visual, eletrônico ou digital, pode ser utilizado para determinar as responsabilidades no ocorrido somente após o encerramento a partida.

Seção 8 – Acesso à Quadra

Art. 173 - Durante os jogos, as únicas pessoas autorizadas a permanecer na área dos bancos de reservas são os membros de equipes relacionados no **Formulário de Escalação de Equipe**.

Art. 174 - Todo atleta relacionado em súmula e presente no ginásio deverá estar **obrigatoriamente** uniformizado e permanecer dentro da área técnica da equipe (banco de reservas). Caso o atleta opte por não ficar na área técnica ou o mesmo não esteja uniformizado, seu nome não poderá constar na súmula. A mesma regra se estende ao técnico e/ou ao assistente técnico que tenha seu nome relacionado na súmula da partida.

Art. 175 - Qualquer membro da comissão técnica/staff da equipe que tenha seu nome relacionado para a partida na lista entregue ao supervisor de sede da LNB deverá sentar **obrigatoriamente** no banco de reservas. Caso algum profissional prefira não ficar no banco de reservas da respectiva equipe, seu nome deverá ser retirado da lista e o mesmo não terá acesso à área técnica do jogo.

Art. 176 - Os atletas e/ou profissionais das equipes que não estiverem relacionados para a partida, independentemente da função que exerçam, deverão se sentar preferencialmente atrás do LED/prismas de publicidade no fundo da quadra ou do lado contrário ao banco de reservas.

a) Será permitido que eles fiquem sentados atrás do banco de reservas de sua equipe desde que estejam a uma distância mínima de 2 (dois) metros do banco e respeitem essa distância durante todo o transcorrer da partida. Os atletas e/ou profissionais das equipes nessa situação não terão acesso à área de jogo em **nenhuma hipótese**.

b) Caso algumas das condições acima não seja respeitada os profissionais serão imediatamente retirados desse local.

c) Essa norma também se aplica a qualquer membro da equipe que, mesmo fazendo parte da relação de profissionais da mesma, não esteja dentro do número limite com permissão para ficar no banco de reservas da equipe.

Art. 177 - Além dos integrantes das equipes, autorizados conforme critérios acima poderão estar na quadra:

a) 03 (três) oficiais de mesa;

b) 02 (dois) oficiais de estatística;

c) 01 (um) operador de Instant Replay;

d) 01 (um) ou 02 (dois) supervisor (es) de sede da LNB;

e) 01 (um) Representante do clube sediante ou do ginásio responsável pela manutenção;

f) Médicos, paramédicos ou enfermeiros que ficarão próximos ao banco da equipe da casa, antes do início das placas de publicidade ou local fora da quadra identificado com sinalização adequada e fácil acesso à mesma;

g) 02 (dois) a 04 (quatro) enxugadores de quadra devidamente uniformizados;

h) Fotógrafos credenciados pela equipe sediante;

i) Repórteres da emissora que detém os direitos de transmissão que estejam trabalhando no jogo;

j) Representantes da LNB portadores de crachá que identifique acesso à quadra.

k) Dançarinas, Mascotes e afins, desde que sigam as normativas estabelecidas pela LNB no que diz respeito à atuação dos mesmos.

Art. 178 - Em jogos com portões fechados, além dos profissionais que estão trabalhando e que tenham as funções claramente definidas, será permitido o acesso de apenas **4 (quatro) dirigentes de cada equipe**.

Art. 179 - Após o término da partida a quadra também poderá, a critério de cada equipe mandante, ser liberada para acesso do público, desde que o trabalho de reportagem da emissora que detém os direitos de transmissão tiver sido encerrado e os árbitros, bem como a equipe adversária já tenham deixado a mesma, em segurança.

a) O final dos trabalhos da emissora que detém os direitos de transmissão será informado pelo seu produtor ao supervisor de sede do jogo. O supervisor de sede é a única pessoa autorizada a efetuar tal procedimento, inclusive orientando os seguranças quanto ao protocolo.



A disposição dos profissionais que utilizarão a mesa de controle deverá obedecer a seguinte configuração: oficiais de estatística poderão ocupar a posição 1 e 2 ou 4 e 5. No que diz respeito ao posicionamento dos oficiais de mesa, a única obrigatoriedade é que o apontador utilize a posição 2, 3 ou 4. O apontador não poderá utilizar a posição 1 ou 5.

Seção 9 – Suspensão e Interrupção de Jogos

Art. 180 - As equipes sediantes deverão providenciar para que o local do jogo esteja em perfeitas condições de uso.

Art. 181 - O árbitro, desde que entra na quadra, é a única autoridade competente para determinar, por motivo relevante, a impossibilidade de iniciar a partida, interrompê-la ou suspendê-la em definitivo.

Art. 182 - Quando ocorrerem interrupções prolongadas, por motivos relevantes, o árbitro deve decidir as medidas a serem tomadas a fim de restabelecer as condições normais para o prosseguimento da partida.

Art. 183 - A critério da arbitragem são motivos relevantes para não iniciar ou interromper uma partida os seguintes fatos:

- a) Mau estado da quadra que torne a partida impraticável ou perigosa;
- b) Iluminação inadequada;

- c) Falta de garantia momentânea à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas na partida;
- d) Conflitos ou distúrbios momentâneos na quadra, tais como invasão de quadra, arremesso de objetos etc.

Art. 184 - A partida não iniciada ou interrompida pelos motivos citados nas letras “a” e “b” do artigo anterior, será obrigatoriamente realizada em horário e data estipulados em comum acordo entre a equipe sediante e a LNB.

- a) Quando do prosseguimento da partida serão mantidos o placar e o tempo restantes.

Art. 185 - A critério da arbitragem são motivos relevantes para a **suspensão definitiva** de uma partida, mesmo que ela ainda não tenha iniciado, os seguintes:

- a) Falta de garantia irremediável à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas na partida;
- b) Conflitos ou distúrbios graves na quadra, decorrentes de invasão de quadra, arremesso de objetos etc.

Art. 186 - Se, em uma das partidas, ocorrer avaria ou quebra da tabela ou aro, que impossibilite o andamento da mesma, a equipe sediante auxiliará prontamente para providenciar a troca, reposição ou reparo.

- a) Ocorrendo um impasse, a definição da troca do local, da data e do horário ficará a cargo da LNB.

Art. 187 - Quando a não realização da partida for motivada, comprovadamente, por força maior ou calamidade pública, a mesma será realizada em data e horário estabelecidos de comum acordo entre a equipe sediante e a LNB.

Art. 188 - Caso uma partida seja transferida para outro horário ou outra data, por qualquer que seja o motivo, a relação de atletas contida na súmula, caso a mesma tenha sido preenchida, somente poderá sofrer alguma alteração se a partida não tiver sido iniciada.

CAPÍTULO VIII

TRANSMISSÃO

Seção 1 – Rádio, WEB e Televisão

Art. 189 - Os direitos de transmissão e reprodução de Rádio, WEB e TV **pertencem à LNB** conforme as normas do Estatuto Social da LNB e instrumentos de cessão firmados por todas as equipes participantes da competição.

Art. 190 - A LNB poderá negociar estes direitos para terceiros a quem serão garantidos direitos especiais de cobertura do Evento conforme abaixo:

a) A LNB poderá franquear aos parceiros de mídia, na condição de detentores dos direitos de exibição do Evento, permitir acesso especial aos vestiários das equipes e eventuais outras áreas de acesso restrito da LIGA e/ou dos CLUBES (“Áreas Exclusivas”), permitindo a mais ampla cobertura e a transmissão de imagens do Evento o que certamente despertará maior interesse do público pelo CBI – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22, pelos atletas e pelas equipes, cabendo à LIGA e aos Clubes, na condição de organizadores do CBI-LDB Sub 22, zelar pela ordem e organização do espetáculo, impedindo quando for o caso, o acesso de outras empresas de mídia que não tenham sido expressamente autorizadas pela LNB;

b) A LNB, ou produtora por ela indicada, poderá instalar nas dependências das arenas, em local tecnicamente adequado e seguro, todos os equipamentos necessários para a produção de sinal de televisão, próprio e exclusivo, tais como câmeras, câmeras-robôs, microfones, equipamentos de iluminação, gruas, cabos, trilhos e outros necessários à captação dos sons e imagens do Evento pela LNB ou empresas detentoras dos direitos de transmissão, tornando possível com isso uma exposição do Evento com qualidade para exibição ao público nas Diversas Mídias;

c) A LNB e/ou as empresas detentoras dos direitos de transmissão poderão ainda, como forma de estimular o interesse do público e expor as equipes que participarão do Evento, o acesso especial aos atletas e técnicos participantes do Evento, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) minutos antes do início de cada partida e também logo após a apresentação de cada um dos atletas, para que seja possível, assim, gravar entrevistas e matérias jornalísticas, em área cujo acesso seja permitido às empresas detentoras dos direitos de transmissão;

d) Nos jogos sem transmissão de TV e/ou Web as empresas que detêm os direitos de transmissão e que estiverem no local fazendo a cobertura do evento, gozarão dos mesmos direitos estipulados acima.

Art. 191 - Em todas as partidas do CBI-LDB Sub 22 com transmissão de TV e/ou Web, no que se refere à captação de áudio e/ou imagem nos pedidos de tempo técnico por parte das emissoras que detêm o direito de transmissão da partida, serão adotados os procedimentos abaixo:

a) Para os pedidos de tempo solicitados durante os 37 minutos iniciais de partida, a captação de imagem e áudio está liberada em todos os pedidos de tempo, não podendo haver qualquer tipo de ação por parte de nenhum membro de equipe para atrapalhar ou impedir o trabalho da equipe de transmissão;

b) Quando faltar menos de 3 (três) minutos para o término da partida e até o término da mesma (inclusive eventuais prorrogações), não será permitida a captação de áudio em nenhum tempo técnico e está permitida somente a captação de imagens dos bancos de reservas dos times sem focalizar em detalhes as pranchetas dos treinadores;

c) Pré-jogo e Retorno do Intervalo principal (10 minutos): Está permitida a captação de ambos, áudio e imagem, nas instruções finais dos times dentro da quadra antes do início/reinício da partida;

d) Pré-jogo: O repórter terá o direito de entrevistar os dois técnicos envolvidos na partida.

Art. 192 - Os demais veículos de comunicação que **não detêm os direitos de transmissão** só poderão fazer cobertura jornalística, desportiva ou educativa de acordo com o **Art. 42 da Lei 9.615**. Qualquer tipo de transmissão ou reprodução deverá ser previamente aprovada pela LNB e pelos detentores dos direitos de transmissão.

Art. 193 - Os repórteres de quadra dos veículos que **não detêm os direitos de transmissão**, mas autorizados a fazer a cobertura dos jogos, poderão realizar seu trabalho, também com fins exclusivos jornalísticos, desportivos ou educativos, somente antes e depois do jogo, e não durante, bem como no intervalo principal da partida (10 minutos) nas condições estipuladas conforme abaixo zelando, principalmente, pela imagem produzida pelas emissoras que detêm os direitos de transmissão.

a) Os repórteres das empresas especificadas neste Artigo, não poderão entrevistar o mesmo atleta ou membro da comissão técnica enquanto o mesmo estiver concedendo entrevista às emissoras que detêm os direitos de transmissão ou se posicionar atrás do entrevistado.

b) Estes repórteres poderão fazer entrevistas antes do início da transmissão do jogo e no intervalo principal do jogo (10 minutos) somente com o entrevistado **fora da quadra**. Entende-se por quadra o espaço limítrofe determinado pelas linhas do basquetebol.

c) As entrevistas dentro da quadra poderão ser realizadas após a transmissão do jogo desde que as emissoras que detêm o direito de transmissão tenham finalizado suas entrevistas.

d) Em um pedido de tempo de qualquer equipe, os repórteres não poderão se posicionar junto aos bancos de reserva, nem colocar o microfone ou qualquer outro aparato para colher o som de forma que qualquer um destes apareça na transmissão.

e) Caso essas solicitações não sejam atendidas o repórter deverá ser convidado a se retirar da quadra e o veículo não receberá mais autorização para fazer suas transmissões da quadra.

Art. 194 - Para as emissoras de rádio deverá ser destinada, pelo clube sediante, uma área apropriada para a realização de seus trabalhos tais como cabine ou similar.

Art. 195 - Os profissionais de rádio, jornalistas, fotógrafos e operadores de câmeras de TV, que estiverem credenciados para estarem em quadra, e que não sejam das empresas detentoras dos direitos de transmissão, deverão se posicionar no fundo da mesma, atrás das placas de publicidade que ficam próximas aos bancos de reserva das equipes.

a) Qualquer profissional que não respeitar essa determinação e insistir em ocupar espaços não

permitidos pelo regulamento, será retirado imediatamente da quadra pelo supervisor de sede da LNB, com o auxílio dos seguranças, se necessário, e não poderá continuar trabalhando na partida.

b) Os profissionais das emissoras detentoras dos direitos de transmissão da partida, bem como das equipes de comunicação da equipe sediante/mandante e da LNB, poderão ocupar outros locais na quadra conforme orientação da LNB.

Art. 196 - A obrigação de fazer cumprir os itens especificados nesta “Seção 1 – Rádio, WEB e Televisão” relativos ao posicionamento e conduta dos veículos de imprensa não detentores dos direitos de transmissão, é da equipe sediante.

Art. 197 - Os jogos televisionados serão definidos pelos detentores dos direitos de transmissão, em comum acordo com a LNB, levando-se em consideração os aspectos técnicos das equipes, condições estruturais do ginásio de jogo, visual da quadra, aspectos mercadológicos e o empenho do clube sediante em divulgar os jogos, mantendo uma média alta de público em seu ginásio.

Art. 198 - Nas partidas com transmissão da televisão e/ou WEB deverão ser atendidos os itens abaixo:

a) As equipes sediantes devem providenciar, em seus respectivos ginásios, local reservado e adequado para as equipes de transmissão dos detentores dos direitos, providenciando ainda o acesso de equipamentos e demais facilidades necessárias à instalação dos mesmos;

b) As equipes sediantes deverão providenciar um ponto de internet cabeado com tecnologia de fibra ótica e com velocidade mínima de 50 Mbps de Upload dedicado à transmissão. Essa internet tem que estar disponível 6 (seis) horas antes da partida para jogos realizados a partir das 12 (doze) horas. Para os jogos realizados até as 12 (doze) horas, a internet deverá estar à disposição no período da tarde do dia que antecede o jogo.

c) A equipe sediante deverá, preferencialmente, adotar o mapa de quadra padrão para que a câmera da transmissão principal tenha os bancos de reserva à sua frente;

d) A equipe sediante deverá orientar o público a sentar-se, inicialmente, no lado oposto à câmera principal da TV/WEB.

Art. 199 - Para os jogos que não tiverem transmissão de TV e/ou Web os profissionais de rádio, jornalistas, fotógrafos e operadores de câmeras de TV, que estiverem credenciados para estarem em quadra, e que não sejam das empresas detentoras dos direitos de transmissão deverão respeitar os mesmos itens especificados nesta **Seção 1 – Rádio, WEB e Televisão**.

Seção 2 – Transmissão Via Streaming pelos Clubes

Art. 200 - Os jogos da LDB serão transmitidos via streaming na plataforma Basquet Pass; no canal oficial da LNB no YouTube e em veículos especializados em basquete parceiros da LNB proporcionando à competição 100% de cobertura.

Art. 201 - Os clubes participantes interessados em receber o sinal das partidas devem fazer a solicitação do mesmo em até cinco dias antes da realização do jogo em questão. Também será

permitido aos clubes produzir o sinal das partidas, se assim desejarem.

Art. 202 - Os clubes poderão exibir os jogos do CBI-LDB 2024 única e exclusivamente, via streaming, em canais oficiais dos mesmos, como websites, fanpage no Facebook, perfil no Twitter, canal no Youtube ou plataforma própria de OTT/App.

Art. 203 - É terminantemente proibida, sem a autorização da LNB, a transmissão de partidas do CBI-LDB 2024 em qualquer tipo de canal não oficial dos clubes participantes, como veículos de comunicação, agências, blogs, patrocinadores, parceiros, etc.

Art. 204 - Para as equipes que possuam telões em seus ginásios, está permitida a projeção apenas da imagem da transmissão dos jogos em tempo real, porém não é permitido a projeção da imagem e/ou reprodução do áudio dos pedidos de tempo técnico em nenhum momento da partida.

Art. 205 - Nas transmissões realizadas pelos clubes, os mesmos deverão respeitar o código de conduta descrito abaixo:

- a) As transmissões realizadas pelos Clubes devem primar pelo estímulo da rivalidade saudável, eliminadas todas as formas de incitação à violência, de discriminação de qualquer espécie ou com comentários ou citações que possam gerar fatores extra quadra como forma de pressão sobre a equipe adversária, dirigentes, árbitros, integrantes de comissões técnicas e atletas;
- b) Durante as transmissões via streaming feita pelos clubes, está terminantemente proibida qualquer crítica ou manifestação negativa em relação à Liga Nacional de Basquete, à arbitragem da partida, equipe adversária e qualquer empresa patrocinadora, seja da LNB ou de qualquer clube;
- c) As transmissões devem se abster de manifestações político partidárias, de cunho religioso ou qualquer comentário negativo em relação a outras instituições de administração do desporto, meios de comunicação ou demais instituições. Os Clubes, se quiserem se manifestar sobre esses temas, deverão fazê-lo por via de seus outros meios de comunicação, se assim entenderem.

Art. 206 - Será exigido, da mesma forma que as transmissões produzidas pela LNB, um padrão mínimo de qualidade dos jogos do CBI-LDB2024 via streaming feita pelos clubes, com as seguintes especificações:

- a) Mínimo de 01 (uma) câmera HD (uma câmera central "CAM 1");
- b) 01 (um) narrador e 01 (um) comentarista deverão fazer parte da equipe de transmissão dos jogos;
- c) Gráficos de Placar, Nome das Equipes e Cronômetro de jogo devem constar na tela da transmissão (o placar de 24 segundos é desejável, mas não obrigatório);
- d) O clube que optar por fazer a própria produção da partida, respeitando os padrões estabelecidos e aprovado pela LNB, deverá enviar o sinal limpo para a LNB em tempo real, sem *delay*.

Art. 207 - As transmissões devem seguir o protocolo oficial dos jogos do CBI-LDB, que está previsto no regulamento da competição, respeitando o aquecimento, horários de execução do hino nacional, apresentação das equipes, etc.

Art. 208 - Está proibida a captação de áudio e imagem dos tempos técnicos das equipes adversárias durante a transmissão via streaming realizada pelos times.

Art. 209 - Árbitros, representantes e funcionários da Liga Nacional de Basquete só poderão ser entrevistados durante as transmissões mediante a confirmação prévia da equipe de comunicação da entidade.

Art. 210 - Qualquer infração das regras estipuladas acima poderá levar à advertência ou até a suspensão deste direito ao Clube, parcial ou definitiva.

CAPÍTULO IX

MANUAL DE MARKETING

Seção 1 – Uniformes

Art. 211 - No cadastro de equipe feito no sistema do Way-V constarão as cores de 02 (dois) uniformes de jogo (camisa e calção), um de cor clara e outro de cor escura.

a) Caso a equipe resolva utilizar uma cor de uniforme diferente das 2 (duas) enviadas preliminarmente, seja em função de alguma data específica ou por outra razão qualquer, ela deverá comunicar o Departamento Técnico-Operacional da LNB em tempo hábil e receber autorização formal do mesmo antes de utilizá-lo.

Art. 212 - A equipe que constar como mandante na tabela de jogos usará sempre o uniforme de cor clara, cabendo ao visitante usar o uniforme de cor escura.

Art. 213 - Se ambas as equipes concordarem, elas podem trocar as cores de suas camisas.

Art. 214 - Sobre o uso de uniformes e outros equipamentos de jogo, serão respeitadas as Regras Oficiais de Basketball – 2022, art. 4.3, conforme Normatização sobre Uniforme e Outros Equipamentos de Jogo, enviados pela LNB.

Art. 215 - As camisas dos uniformes de jogo devem possuir a mesma cor predominante tanto na parte anterior quanto e na parte posterior.

a) Não é permitida a utilização de listras da mesma largura com duas cores diferentes, seja na parte da frente ou de trás da camisa, salvo nos casos em que a equipe adversária utilizar um uniforme com cores diferentes e contrastantes. Esta situação deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB com o mínimo de 5 dias de antecedência da data da partida.

Art. 216 - Se as camisas possuírem mangas, as mesmas deverão terminar acima do cotovelo. Camisas de mangas compridas não serão permitidas.

Art. 217 - Os calções dos uniformes de jogo devem possuir a mesma cor predominante tanto na parte anterior quanto na parte posterior, assim como nas camisas. Os calções devem terminar acima do joelho.

Art. 218 - A camisa e o calção deverão ter a MESMA cor predominante, tanto na frente como atrás.

Art. 219 - A camisa do uniforme de cada atleta deverá estar numerada tanto na parte anterior como na parte posterior e o número deve ser claramente visível com uma **cor sólida e contrastante com a cor da camisa**.

a) O número nas costas deverá ter pelo menos 16cm de altura e o número na parte da frente da camisa deverá ter pelo menos 8cm de altura e o posicionamento deve permitir que permaneça visível mesmo

com a camisa para dentro do calção. Cada número deve ter no mínimo 2cm de largura e a fonte utilizada deve ser igual para todos os atletas.

b) O número na parte da frente da camisa poderá ser aplicado no peito, abaixo do nome do time ou na barra, preferencialmente do lado direito da camisa. **O número deve estar a uma altura que fique visível mesmo com a camisa dentro do calção.**

c) A numeração dos atletas poderá ser 0, 00 e de 1(um) a 99 (noventa e nove). Números de 1 até 9 não devem estar acompanhados de 0 (zero) à esquerda.

d) O número de camisa de cada atleta deve ser diferente e será informado no momento da apresentação da lista de inscrição.

e) Os números das camisas dos atletas não poderão sofrer alteração durante toda a temporada, para não comprometer o serviço de estatística e da súmula eletrônica.

f) Os atletas posteriormente inscritos deverão utilizar-se de números diferentes daqueles já destinados aos seus companheiros de equipe. Tolerância será dada ao atleta que ainda não atuou.

Art. 220 - É recomendável a colocação do nome do atleta na parte posterior da camisa, preferencialmente na porção superior, acima do número, sem prejudicar a visualização deste último. O nome do atleta deverá ter a altura máxima de 5 cm (cinco centímetros), a extensão não poderá exceder a 25 cm (vinte e cinco centímetros) e a fonte utilizada deve ser igual para todos os atletas.

Art. 221 - Na temporada 2024 do CBI-LDB a aplicação do selo de formação de atletas do CBC nos uniformes dos atletas e da comissão técnica é obrigatória e de responsabilidade exclusiva de cada clube.

a) A aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC deve respeitar os locais e tamanhos determinados no Plano de Comunicação da LDB. A utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC é obrigatória e deverá ser aplicado do lado direito na frente da camisa, acima ou embaixo da marca esportiva fornecedora oficial da equipe, ter no mínimo 8.5cm e respeitar o Manual de Marcas do CBC.

b) É recomendado a utilização do escudo do time e deverá ser aplicado do lado esquerdo do peito e ter entre 6cm e 8cm de altura. Exceções serão permitidas em casos de determinações estatutárias do time. É desejável que as equipes apliquem o nome do time na camisa.

Art. 222 - O nome do patrocinador poderá ser colocado na parte posterior da camisa, preferencialmente abaixo do número. O nome do patrocinador deverá ter a altura máxima de 5 cm (cinco centímetros) e a extensão não poderá exceder a 30 cm (trinta centímetros).

Art. 223 - Qualquer logo ou nome de patrocinador deve estar, no mínimo, a 3 cm de distância dos números da camisa, tanto na parte anterior como posterior da mesma.

Art. 224 - Os uniformes não poderão conter logos de outras entidades esportivas exceto pelos logos da própria LDB, NBB CAIXA, do time, respectiva federação estadual e do CBC.

Art. 225 - O logotipo do fornecedor do uniforme poderá ser colocado na parte frontal da camisa e

não poderá exceder à área de 12 cm² (doze centímetros quadrados).

Art. 226 - O logotipo do fornecedor do uniforme ou de um patrocinador do clube, poderá ser colocado na parte frontal do calção, à esquerda, e não poderá exceder a 4 cm (quatro centímetros) de altura por 10 cm (dez centímetros) de largura, ou uma área de 40cm² (quarenta centímetros quadrados).

Art. 227 - Os uniformes de todos os atletas deverão ser idênticos, inclusive no que diz respeito aos patrocinadores, e deverão ser enviados para aprovação da LNB em até 30 (trinta) dias antes da data do jogo de abertura do CBI-LDB.

Art. 228 - Se um atleta **tiver seu uniforme rasgado ou com manchas de sangue**, caso não tenha outra camisa idêntica, ele só poderá participar ou continuar participando de uma partida se trocar o uniforme, obrigatoriamente, por um uniforme da mesma cor com número diferente do que o atleta em questão usava. Importante: não poderá ser utilizado o número de outro atleta que esteja relacionado para a partida em questão (súmula de jogo).

a) A responsabilidade de decidir se o atleta deve ou não trocar o seu uniforme, nos casos acima, fica a critério do árbitro da partida.

Art. 229 - Todos os atletas da equipe deverão usar meias da mesma cor predominante. As meias deverão estar visíveis.

Art. 230 - Os atletas poderão utilizar tênis com cores diferentes em cada um dos pés. Não são permitidas luzes intermitentes, material refletivo ou outros adornos.

Art. 231 - Jogadores e membros da comissão técnica estão proibidos de utilizar qualquer adereço ou tatuagem, mesmo que temporária, com publicidade de cunho comercial, religioso, político ou protesto sem o consentimento da LNB.

Art. 232 - **Não será permitida** a utilização de bandanas, testeira/faixas na cabeça, armbands, tatuagem temporária, bonés, protetor bucal, etc., que exponham marcas que não sejam a do fabricante.

Art. 233 - **Não é permitido** o uso de bonés, sapatos abertos e chinelos, calção, shorts ou bermuda pelos membros da comissão técnica, exceto em casos excepcionais e autorizados previamente pela LNB.

Art. 234 - Toda a comissão técnica deverá estar trajada de forma idêntica. A camisa da comissão técnica deverá ter a aplicação do logotipo do CBC, conforme normas do Manual de Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC.

Seção 2 – Locução e Entretenimento nos Jogos

Art. 235 - A narração dos lances do jogo, executada pelo locutor da equipe sediente, será permitida desde que siga as orientações estipuladas pela LNB. Tal profissional poderá narrar os seguintes lances:

- a) Cestas de 2 pontos (mais assistência): O locutor poderá anunciar o autor da cesta e o autor da assistência;
- b) Cesta de 3 pontos (mais assistência): O locutor poderá anunciar o autor da cesta e o autor da assistência;
- c) Lances Livres: O locutor poderá anunciar o nome do atleta que sofreu a falta resultando em lance livre além de anunciá-lo ao converter algum deles;
- d) Faltas: O locutor poderá anunciar o autor da falta e dizer quantas faltas o mesmo possui. Para isso o locutor deverá aguardar a sinalização do árbitro primeiro;
- e) Pedidos de tempos técnicos: O locutor poderá anunciar qual equipe pediu o tempo técnico. Neste momento, o locutor poderá anunciar o tempo restante para o término do jogo.

Art. 236 - O uso de trilhas sonoras durante os jogos é permitido, seguindo as seguintes premissas:

- a) Quando a equipe mandante está em posse da bola;
- b) Bolas paradas somente enquanto a bola estiver nas mãos dos árbitros. Assim que o atleta receber a bola para colocá-la em jogo ou arremessar um lance livre, o som deve ser interrompido imediatamente;
- c) Quando a equipe visitante estiver com a posse da bola na sua quadra de defesa. **O som deve ser interrompido ANTES que a bola ultrapasse o meio da quadra.**

Art. 237 - Os locutores deverão acatar integralmente as solicitações de divulgação por parte da LNB no que diz respeito ao cumprimento de cláusulas contratuais com patrocinadores da entidade, campanhas organizadas pela LNB ou outras de interesse da competição.

Art. 238 - Em todas as situações, tanto o locutor quanto as trilhas sonoras, não poderão em hipótese alguma ofender, constranger ou **deliberadamente tentar atrapalhar os atletas**, uma vez que tais práticas têm como objetivo o maior entendimento do jogo bem como enriquecer o espetáculo.

Art. 239 - O MC, DJ, locutor, mascote e afins contratados pela equipe sediante não podem utilizar trilhas sonoras, manifestações verbais, ou outro meio qualquer, com a finalidade de gerar benefício ou prejuízo técnico às equipes envolvidas na partida.

- a) Essa avaliação cabe ao supervisor de sede da LNB, em conjunto com o trio de arbitragem e a equipe que desrespeitar este item estará sujeita às punições administrativas.

Art. 240 - Não é permitido que esses profissionais elencados acima, utilizem da sua função para provocar, tocar, menosprezar e/ou interagir de nenhuma forma com membros da equipe de arbitragem, torcedores e/ou integrantes da equipe adversária, bem como outras equipes do CBI-LDB.

CAPÍTULO X

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 241 - O processo e julgamento de infrações disciplinares da Liga Nacional de Basquete terão como base o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 242 - Os órgãos da Justiça Desportiva com atuação específica para as competições organizadas pela LNB, sejam o Superior Tribunal de Justiça Desportiva e a Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, serão compostos e funcionarão de acordo com as normas legais vigentes, na Lei Pelé, Lei Geral do Esporte, no CBJD e demais disposições pertinentes à matéria.

Art. 243 - Os julgamentos serão feitos na forma prevista na lei (CBJD) e da Regulamentação do Regimento Interno, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva com competência para atuar em questões relativas às competições por ela organizadas.

Art. 244 - Cada caso/ocorrência disciplinar será autuado na forma prescrita no CBJD.

Art. 245 - As equipes, atletas, dirigentes e demais integrantes da equipe, quando denunciados, representarão os seus interesses e/ou dos seus atletas denunciados perante a Comissão Disciplinar, apresentando defesa em nome deles e do seu próprio, nos termos da lei, por representação na forma do CBJD.

Art. 246 - Os atletas, técnicos e demais integrantes da equipe deverão cumprir uma partida de suspensão automática quando cometerem falta desqualificante, sem prejuízo de outras sanções aplicadas, após julgamento, pelo STJD.

Art. 247 - Não se aplica a suspensão automática no caso de exclusão do atleta por duas faltas antidesportivas, por duas faltas técnicas ou por uma falta antidesportiva e uma falta técnica. Não se aplica a suspensão automática no caso de desqualificação do técnico por simples faltas técnicas (“C” e “B”), não interpretadas como faltas desqualificantes diretas.

Art. 248 - Também são consideradas faltas técnicas do banco os atos impróprios da respectiva torcida, **que atrapalhem o andamento normal da partida**, como, por exemplo, o arremesso de qualquer objeto na quadra, a tentativa ou consumação de invasão, contato físico provocado por torcedor em atletas, membro de comissão técnica e/ou oficiais, no intuito de atrapalhá-los ou provocá-los, a explosão de fogos de artifício, utilização de sinalizadores ou similares, como também de instrumentos sonoros que prejudiquem a arbitragem, atitudes que ferem o Tratado Antirracista pela Diversidade da LNB, além das sanções previstas no CBJD ao clube mandante.

*Art. 249 - **Técnicos, membros da comissão técnica e dirigentes das equipes que estiverem suspensos por uma decisão proveniente da Justiça Desportiva do Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 ou por conta de uma suspensão automática prevista no regulamento, não podem permanecer no ginásio no dia da partida.***

a) Essa restrição engloba qualquer área do ginásio e também toda e qualquer ação relacionada à partida

em questão, seja antes, durante ou após a realização da mesma.

Art. 250 - As intimações sobre as decisões da Justiça Desportiva serão feitas no mural da sede da LNB, por correio eletrônico (Email/Internet) aos denunciados, bem como no site da LNB, ícone e/ou endereço usualmente utilizado para comunicações institucionais da LNB.

Art. 251 - Contra as decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva para os feitos da LNB, na forma e prazos previstos pelo CBJD.

Art. 252 - A interposição de recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou ajuizamento de procedimentos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNB, ficará condicionada ao pagamento de taxas recursais e emolumentos como exigidos pelo STJD e constantes do regimento de custas do STJD encarregado dos feitos da LNB.

Art. 253 - Qualquer conduta considerada fora dos padrões esperados para uma competição que visa o desenvolvimento de jovens atletas, praticada por técnicos/assistentes técnicos ou quaisquer membros de equipe, seja com integrantes da equipe adversária ou da sua própria equipe, poderá ser punida com advertência, falta técnica ou como falta desqualificante, conforme a gravidade do fato. Essa análise será feita exclusivamente pelos árbitros da partida.

Art. 254 - Qualquer atitude antidesportiva ou que seja considerada inadequada praticada por atletas, técnicos ou qualquer profissional identificado, relacionado ou não para a partida estará sujeita a remessa à procuradoria, que avaliará se é caso de julgamento ou não pela Comissão Disciplinar, mesmo que a má conduta seja identificada apenas posteriormente através de vídeo.

Art. 255 - As penas aplicadas pelo Conselho de Administração não impedem que o infrator seja submetido ainda a julgamento pela Comissão Disciplinar, caso o ato seja desta competência, ou mesmo sofrer outras sanções previstas no Estatuto da LNB.

Art. 256 - Em caso de infração grave, o presidente do STJD, instado pelo Conselho de Administração, com base no previsto no artigo 48 da Lei 9.615/98 poderá, liminarmente, homologar o cumprimento da decisão punitiva do Conselho de Administração, ad referendum do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO XI

INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 257 - Hospedagem e refeição – Cada equipe é responsável pelo custeio destes dois itens para seus integrantes.

Art. 258 - Transporte - Todas as delegações serão responsáveis pelo próprio deslocamento entre o aeroporto e hotel e também para os locais de competição.